



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-758 de 09

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANCÃO**
18 SET. 2019
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º

01 - PL
01-00758/2009

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 DEZ. 2009
Const. Just. Leg. Particip.
Pol. Urb. Metrop. e M. Amb.
Educ. Cult. e Esportes
Fin. e Decremento

Dalton Silvano

Denomina Rua Agostinho Felix de Lima o logradouro público denominado rua Treze, situado entre a Rua Jacques Lacan e a Rua Tajapuru, Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases.

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO**
25 ABR. 2012
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Rua Agostinho Felix de Lima logradouro público denominado Rua Treze situado entre a Rua Jacques Lacan e Rua Tajapuru, Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SENIVAL MOURA
Vereador - PT

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
09 DEZ 2009
SGP.42

Palácio Anchieta - Vereador Senival Moura
Viaduto Jacareí, nº100 - 10º andar - sala 1008, CEP 01319-900
Fone: (11) 3396.4530

14:57 08/12/2009 004711 - Protocolo Legislativo - SGP 22

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
16 SET. 2010
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOTAÇÃO
16 ABR. 2010
PRESIDENTE

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 2 a 8
Em 10/12/09
Ass: Adelina Cicone
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-758-2009

Adelina Cione - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A presente propositura deste projeto de Lei é uma reivindicação de moradores da região, que visa homenagear um Ilustre e saudoso morador do bairro. Em vida o Sr. Agostinho Felix de Lima, trabalhou e colaborou com a comunidade para resolver os problemas sociais do bairro, onde residiu durante muitos anos da sua vida.

Desta forma, moradores da comunidade, de forma unânime, em abaixo-assinado acostado ao presente Projeto de Lei, buscam a cidadania, que começa pelo endereço oficial de suas moradias.

Nesse contexto, solicito aos meus pares, apoio para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Folha nº 03 de proc. fl. 3
Nº 01-758 de 09Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
F. 100.406

Quem foi Agostinho Felix de Lima

Sábado e domingo não eram dias de descanso para Agostinho Felix de Lima. Geralmente, o fim de semana era dedicado à comunidade, isto é, reuniões em busca de soluções para os problemas da região. Assim era a vida de Agostinho, que desde jovem estava sempre à disposição de vizinhos, amigos e entidades para, em conjunto, trazer melhorias para o bairro. Trajetória que foi interrompida em 15 de julho de 1997, quando faleceu com 42 anos. Ele era casado de pai de três filhos: Adriana, Josué e Maciel.

Agostinho foi mais um nordestino que veio para a cidade de São Paulo em busca de propiciar uma vida mais digna para a família. Filho do casal Vicente Felix de Lima e de Luisa Fernandes dos Santos, ele nasceu em Palmeira dos Índios, no estado de Alagoas. Já casado com Josefa Souza de Lima, ele veio para a metrópole paulistana na década de 70, indo se estabelecer na avenida Miguel da Fonseca, no Lajeado – bairro de Guaianases, na Zona Leste da cidade de São Paulo. Posteriormente na rua Projetada 3, s/n, Jardim São Geraldo.

Trabalhando como ajudante-geral, Agostinho exerceu a atividade na Pedreira dos irmãos Mateus, em Guaianases. A rotina e o cansado do serviço, no entanto, não tirava de Agostinho o prazer e ajudar os vizinhos, ajudando a resolver seus respectivos problemas, como se reunir com membros da comunidade para discutirem e buscarem soluções para melhorar o bairro. A atuação de Agostinho não se resumia à região do Lajeado ou do Jardim São Geraldo. Ele percorria diversos locais, como o Jardim Soares, Jardim São Paulo e outros. Onde era chamado, lá estava ele.

Assim, muitos locais obtiveram melhorias, como pavimentação de ruas, canalização de córregos, postos de saúde e escolas, graças à perseverança e vontade de Agostinho. E a comunidade até hoje não esqueceu do amigo Agostinho. Razão pela qual quer que seu nome Agostinho Felix de Lima seja dado à rua 13, que fica entre as ruas Jacques Lacan e Tajapuru, Jardim Soares (ou Jd. São Paulo), em Guaianases. Além de ser uma forma de homenagear Agostinho pelos seus feitos, também seria uma forma de regularizar a rua que é conhecida por diversos nomes (números), atrapalhando a localização das residências locais – um dos grandes problemas é o CEP, que são diferentes e complica o dia a dia dos moradores. A rua 13, inclusive não consta no guia.

Com o objetivo obter de uma solução para o problema, os moradores acreditam que essa justa homenagem seria o ideal. Por isso encaminharam a reivindicação ao vereador Senival Moura, para que ele tome as providências cabíveis, entregando também um abaixo-assinado dos moradores e os documentos necessários.

Folha nº 04 do proc.

Nº 11-758 de 09

ABAIXO ASSINADO

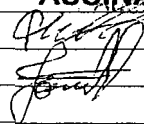
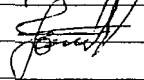
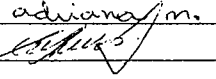
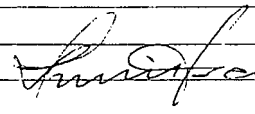
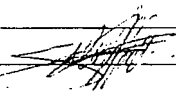
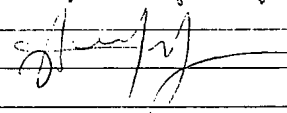
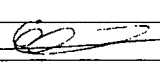
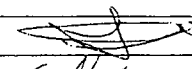
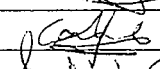
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

ASSUNTO: REFERENTE O CEP DA RUA TREZE DE MAIO, QUE SE LOCALIZA NO JARDIM SOARES, GUAIANAZES, QUE DESDE 2002, DEMOS ENTRADA NA PREFEITURA E QUE ESTAMOS NO AGUARDANDO E ATÉ HOJE NÃO FOI CONSEGUÍDO.

NOME: Miguel Lammoglia	RG: 22.131.442
Carlos Rodolfo dos Santos	20.494.391
Angela Maria dos Santos	13.306.13-0
Salatiel Carlos Ferrante	18.152.320
Antônio de Moura dos Santos	
Maurício Ferrante	34.316.808-X
Valdo Pereira de Melo	32.614.189-3
Josias Chaves de Souza	28.723.187-2
José Rodrigues Neto	14.782.831-4
José Cláudio da Silva	
Luís Carlos de Sales	
Antônio Carlos Ferrante	12.577.237
José Josivan de Mattos	24.791.024-7
Irís Nascimento Marcel de Oliveira	
Cleber Jaldanha de Oliveira	
Estevão Marcel de Oliveira	
Alexandre Marcel de	
Michelly da Silva Pin	
Cidreira Marcel de	de Costa
Luivaldo Rodrigues Costa	
Sergio Silvestre Silva	
João Marcelino da Silva Filho	
Leitiane Marcelino da Silva	
Maria Helma de Sales	19.716.094-3
Osmar de Souza Silva	
Joselia Maria de Oliveira	
Gerson Mendes dos Santos	
Cláudio Lino de Santos	
Edson O. Alves Lucchi	
Eduardo O. Alves Lucchi	
Regina O. Alves Lucchi	
Alfonso Marcel de Oliveira	44.023.003-2

Miguel

NOME	RG	ASSINATURA
Mt. Jm. Campello	32 442 131	
João Marcelino Filho	13 014 332	
Don. maile deiveiro	35.925.753-7	
Adriana m. o. Costa	33.994.892-8	adriana m. o. Costa
Carla Valente L. L. L.	6.499 136	
Silena Paulo Sil. Alva		
Josefa Maria Gomes	1.155 476	
Maria Elias Soares		
João Luiz de Sousa	27 116 784.7	
Jose Nazareno de Assis	24 772 809-4	
Maria F. Romaisca	BF 25 820 415	
Roberto Lopes Lima	28 755 507-0	
Antônio de M. M.	245 307 304	
Amirson L. G. Silva	33 088 933 / SP	
Maria L. L. DOS SANTOS		
Maria F. F. de Souza	1.2 6 8 7 1 35	
Simone Inácio da Silva	34.570.442-03	
Edson Antônio da Silva	34.524.825-0	
Vanessa de F. Rodrigues Eduardo	38.214 419-3	V-F. R. Eduardo
Geza Belle Martins	20486266	
MARIA		
Maria da Graça		
Gláucia Costa da Silva		
Para mar. Feliciano	44.022.919-4	Para m. Feliciano
Maria do Nascimento	15.289.301-3	Maria do Nascimento
Roxaneide ap. Rodrigues	32.137.051-6	Roxaneide ap. Rodrigues
Luiz F. Silva	36.727.093-2	
Luiz F. Silva	36.727.093-2	
Leandro Boemia	29.5207423-6	
Kelly C. Cardoso		Kelly C. Cardoso
Nanda	4.649.045	
Dorival S. Lobato	24 334 390-3	
Antonio José Vieira	16657 301-2	
Marcelo de O. L. L.	18-856-204	
Elioz Cordeiro		
Luiz Manoel de S. L.	27257 041-0	
Manoel Alves Costa	668359-5	
João da Guandabanta	8982028-7	
Arbacy A. Macedo	20 961 920	
Comila dos S. M.	42.833.466-0	
Andre Lawrence da Silva	43.408 867-5	Andre L. S.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do proc. nº 07.757 de 09
COMARCA DA CAPITAL

DISTRITO DE GUAIANASES

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Nº 100.406

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL E TABELIÃO
GUAIANASES - CAPITAL

José Lamartine S. Silva
OFICIAL / TABELIÃO

Olinda Ahvener S. Silva
OFICIAL / SUBSTITUTA

Rua Prof.º Francisco Pinheiro, 139 - Tel.: 207-8059

José Lamartine de Siqueira e Silva
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais

Olinda Ahvener de Siqueira e Silva
Oficial Substituta

Oswaldo Yukio Ogata
Josuel Joi Barbosa
Piter Aguinaldo Belli
Marisa Alves Costa
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Alípio Teixeira Leal
Albertino Barros da Silva Filho
Luís Carlos Donizetti da Silva

ESCREVENTES AUTORIZADOS

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-027 de registro de óbitos, às fls. 093, sob número 11075, consta que no dia vinte e um de julho de mil novecentos e noventa e sete, foi registrado o óbito de AGOSTINHO FELIX DE LIMA, falecido no dia quinze de julho de mil novecentos e noventa e sete (15/07/1997), em hora ignorada, Rua Projetada 3 S/N - Jd. S. Geraldo, Guaianases, do sexo masculino, cor branca, profissão ajudante geral, reservista, Cat. e nº ignorados, estado civil casado, com Josefa Souza de Lima, em local e data ignorados pelo declarante. Deixa os seguintes filhos: Adriana, Josue e Maciel, menores. Deixa bens. Não deixou testamento. Era eleitor, zona e título ignorados, com 42 anos de idade, natural de Palmeira dos Índios - AL, residente e domiciliado Rua Projetada 3 - S/N Jd. S. Geraldo, Guaianases. Assento lavrado com base na declaração de óbito nº 007105 fornecida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo e assinado por Agenor Carneiro da Silva.

Filho de Vicente Felix de Lima e de Luisa Fernandes dos Santos.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Deodato Ferreira Leite - CRM 44431, que deu como causa da morte: traumatismo craneo encefálico, hemorragia interna, agente perfuro contundente.

O sepultamento foi realizado no cemitério de Itaquera.

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé.

Distrito de Guaianases, 28 de julho de 1997.

Marisa Alves Costa
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL E TABELIÃO
GUAIANASES - CAPITAL

Reconheço a firma
supra de Marisa Alves Costa
e dou fé
Distrito de São Paulo, 28 de julho de 1997.
Em testemunha.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-758109 101.121.2009 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/12/09

[Signature]

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

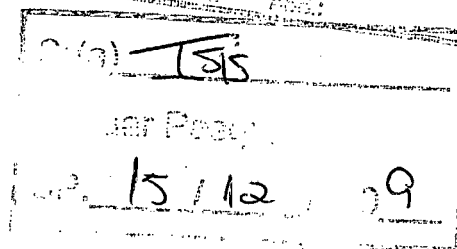
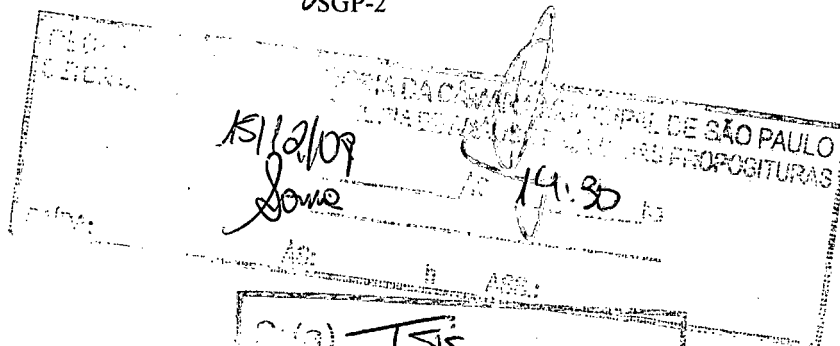
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

14/12/09

[Signature]

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



[Signature]
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa
OAB/SP nº 111.223.

[Signature]
15/12/09

Isis Duarte Rodrigues
Assistente Administrativo
RF. 112207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Seg. 09 14	mento(s) de
fls. 09 14	11/06/16

Deis Duenas Rodrigues
Técnico Administrativo
RF: 11.207

CE: 11.207

PO/6/16
2006

12/15

12 15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 09
Proc. N° 758/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

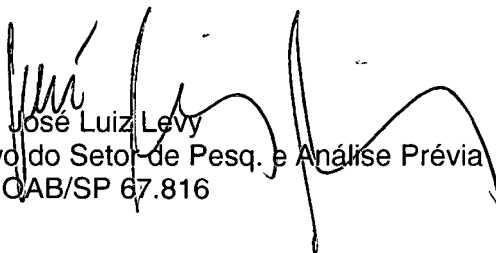
PL Nº 758/09

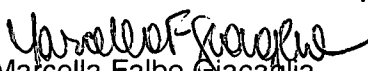
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 17 de dezembro de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 14454

Total de referências : 1

Folha

Proc. Nº

Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))[[Back](#)]

Folha 11
Proc. Nº 758/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

Folha 12
Proc. Nº 7581/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Folha 13 fls. 14
Proc. Nº 758/19
José Duarte Rodrigues
RF. 11.207

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Folha 14
Proc. Nº 7581/07
Eduardo Rodrigues
RF. 11.207

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação: "§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 29/01/10 às 15h
R.F.

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora

Gabriel Chalita
Para Receber:
Sala de Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 12/02/10

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 05/02/10 às 15:30
POR Wesley
SAÍDA: 08/02/10 às 11:20

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/02/10 às 11:30h
POR Wesley
SAÍDA: 26/02/10 às 16h 15min

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) para [] o(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 15 a 26 de informação nº
em 14/3/10

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15 do processo nº 01-758 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

São Paulo, 12 de março de 2010.

25 - OF-SGP15
25- 00085/2010

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 758/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que "Denomina Rua Agostinho Felix de Lima o logradouro público denominado Rua Treze situado entre a Rua Jacques Lacan e a Rua Tajapuru, Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 758/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc. nº 01-758 de 20 05
de 1999
Solange Raimone dos Santos
RF 10.804

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº **0758/2009** de autoria do nobre vereador **Senival Moura**.

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (**Rua Agostinho Félix de Lima**) Institui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (**Rua**) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº **0758/09** e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

16/3/10.

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 01-758 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

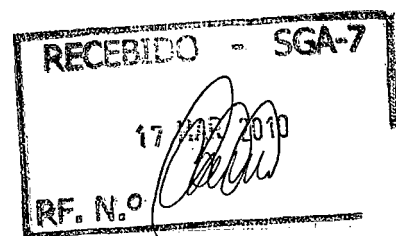
TD 565800

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 16 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 085/2010, de
12/03/10, solicitando informações acerca do PL 758/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 758/09 e do despacho da Comissão solicitante.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 de 20
nº 01-758 de 20 09
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.887

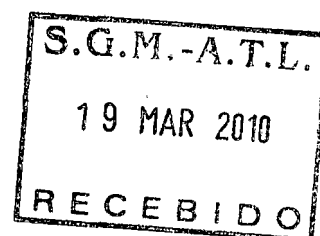
TD 5658006

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 16 de março de 2010.

Recebi Ofício SGP-15 nº 085/2010, de
12/03/10, solicitando informações acerca do PL 758/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 758/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 21

São Paulo, 11 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 192/10 - C
Ref.: Ofício SGP-15 nº 00085/2010
Processo nº 2010-0.081.467-6

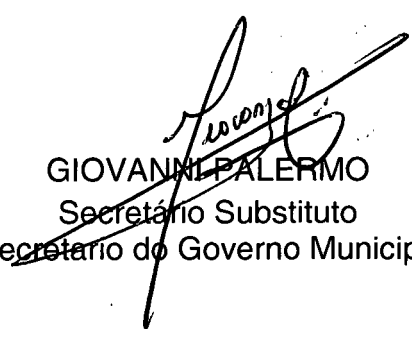
15 - DOCREC
15- 02007/2010

Folha nº 19 do proc.
nº 01-758 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.001

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, a respeito do Projeto de Lei nº 758/09, de autoria do Vereador Senival Moura, encaminho a Vossa Excelência cópia da manifestação do Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação, a revelar a impossibilidade de oferecer resposta aos quesitos formulados pela referida Comissão, concluindo-se, das informações prestadas, que, previamente à denominação do logradouro, devem ser realizados estudos técnicos destinados à sua perfeita identificação.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


GIOVANNI PALERMO
Secretário Substituto
Secretário do Governo Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/sr
Resp 758-09

13:08 12/05/2010 005260 Protocolo Legislativo - SGP.22

Materia PL 758/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=191726>.

A SGP-15
Em: 12/05/10
ANGELA FORDIN ANDREONI
Secretária do Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
Em 12/05/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Carlos Roberto da Silva
SP, 13/05/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/5/10 às 12h
RF 10801

SOLANGE RAHONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR SENIVAL MOURA

São Paulo, 13 de abril 2010.

Ofício nº 132/2010 – 48ª GV

fl. 23
2010 - 0.081.467 - 6
Danubia Rodrigues dos Santos
PPD - SQM/ATL
RF. 7.75.104

CÓPIA

A/C
ATL 3
Gabinete do Prefeito
Srª. Márcia

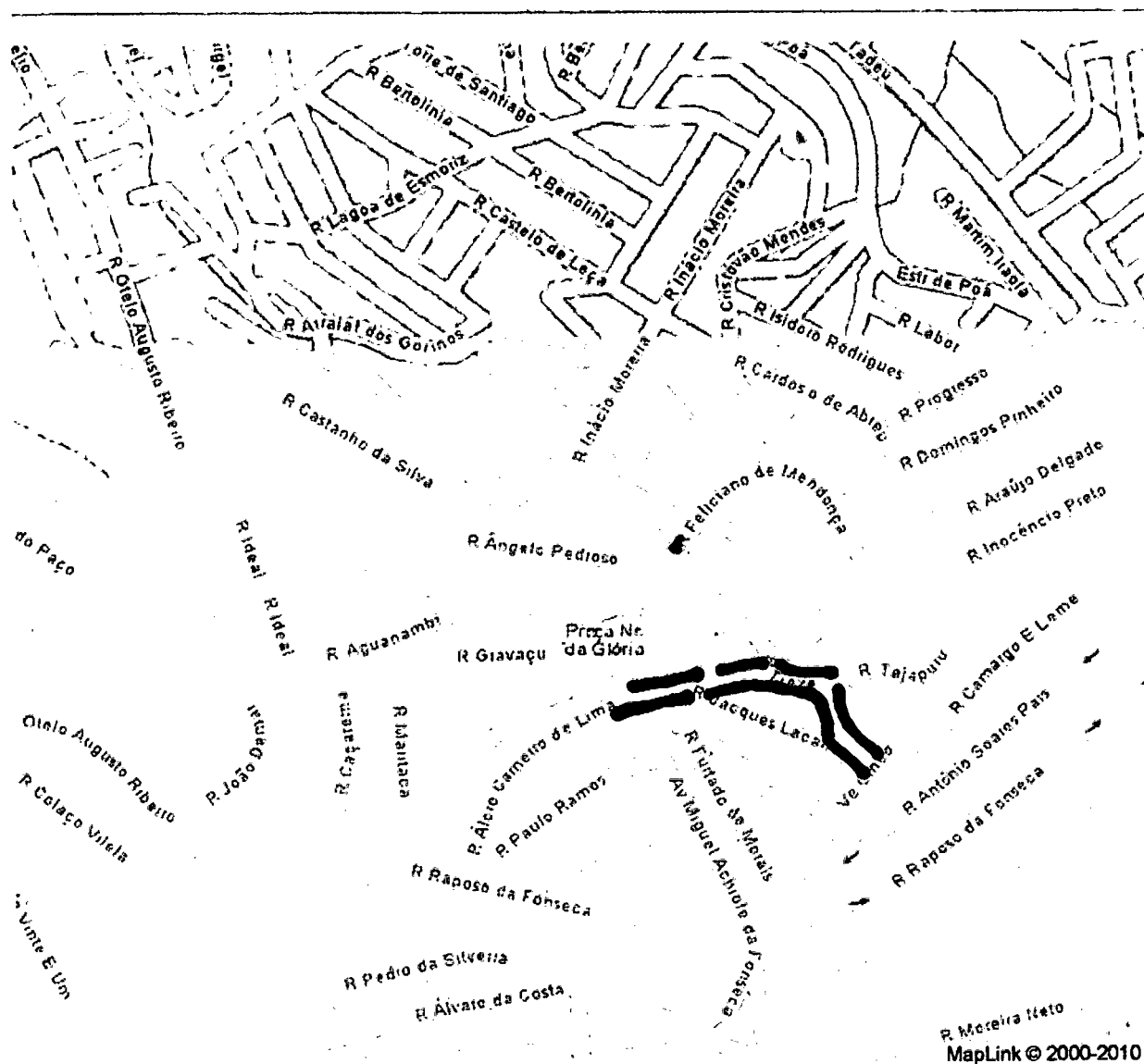
Venho por meio desta, conforme entendimentos anteriores, encaminhar croqui anexo com demarcação exata do logradouro que deverá ser denominado através do Projeto de Lei 758/2009 de minha autoria.

Certo de vossa atenção e presteza, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Senival Moura
Vereador - PT

Mapa - Versão para Impressão



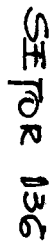
CÓPIA

pe. 24
2010-0.081.467-6

Darwin Rodrigues dos Santos.

~~SECRET~~

722.13



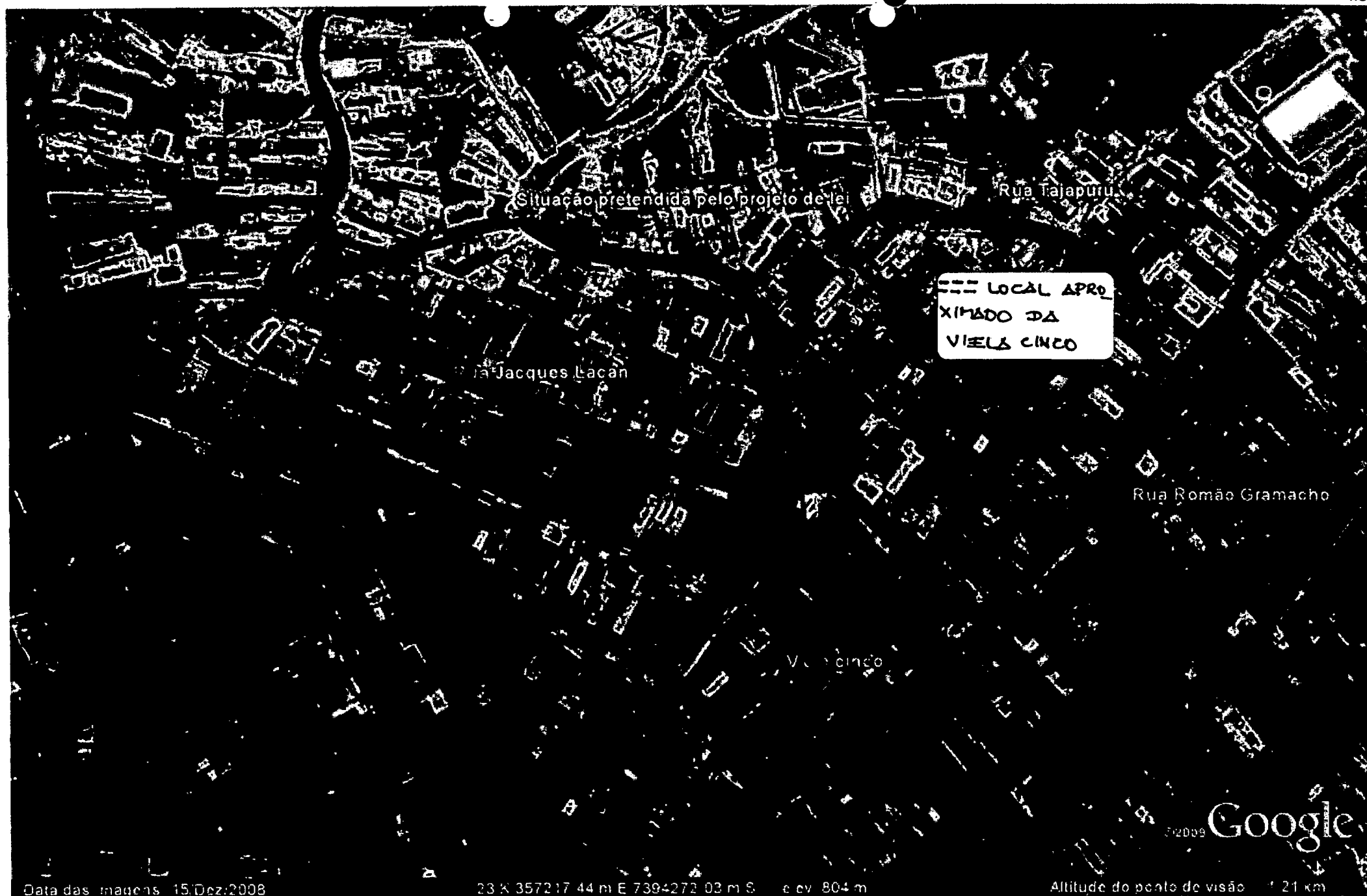
— vela cinco
na foto Google
Earth.

C O P I A

~~Solange Raimondos Santos~~
~~FF. 10341~~

Edvaldo M. Dorniciano
Agente de Apoio
CASE

Folia n. 22 do proc.
 n. 01-78 de 20/05

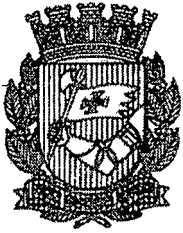


Data das imagens 15/Dez:2008

23° 35' 21.74 m E 73° 42' 27.03 m S e ev. 804 m

Altitude do ponto de visão 21 km

CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

24
 01-758 de 2019
 Solange Rainone dos Santos
 RE. 10.801

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 28

do processo nº 2010 – 0.081.467 – 6 em 03/05/2010 (a)

Edivaldo M. Domiciano
 Agente de Apoio
 CASE

CÓPIA

Ref: memorando nº 057/2010 – ATL III

Interessado: vereador Senival Moura – PL 0758/09.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Agostinho Felix de Lima.

CASE G

Sr. Diretor

Embora o croqui enviado pelo gabinete do Vereador contemple a inclusão de dois logradouros (viela 4 e rua “4”) para constituírem juntamente com trecho da rua conhecida por “13” um único logradouro, as características físicas de largura e a própria topografia local, impedem que concordemos com a situação apresentada.

Se por um lado, a representação dos logradouros no entorno do objeto deste PL na planta de setor fiscal não se encontra de acordo com a situação fática que se apresenta muito nítida na foto aérea, por outro, a rua que o vereador pretende denominar tem início em um logradouro (viela cinco na foto do Google Earth) que desconhecemos ser de caráter público ou particular.

Da mesma forma, as quadras resultantes de parcelamentos fiscais foram alteradas, não sendo mais possível em alguns casos mencionar o número correto das mesmas para efeito de elaboração de projeto de lei, sendo também fato inegável que o espaço livre originalmente previsto no parcelamento do Jardim São Paulo – ARR 995 foi ocupado por edificações clandestinas, gerando uma nova quadra cujo número desconhecemos.

Ainda com relação ao projeto de lei apresentado, nota-se que se comparada a situação retratada na foto aérea com a planta de setor fiscal, a rua “13” que mais se aproxima da representada no setor é a via que tem início na rua Romão Gramacho e não a que os moradores conhecem como “13”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

25
 01-78 de 2009
 Solange Rainone dos Santos
 RF. 10.901

folha de informação nº 29

do processo nº 2010 – 0.081.467 – 6 em 03/05/2010 (a)

Edivaldo M. Domiciano
 Agente de Apoio
 CASE

A situação descrita, se encontra representada com cores na foto aérea e na planta de setor fiscal que anexamos em folhas retro.

À vista dos fatos mencionados, primeiro é necessário que Rendas Imobiliárias proceda a atualização do setor, atribuindo números as novas quadras fiscais, bem como codlogs aos logradouros que surgiram para que se possa depois analisar se é caso de denominá-los ou de corrigir a legislação existente, razão pela qual, entendemos que o Projeto de Lei deva ser vetado.

Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
 Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
 e Denominação de Logradouros
 CASE 4

CÓPIA

03/05/2010

CASE - G
 04 MAI 2010
 60.14.20.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº -30-

Do Processo nº 2010-0.081.467-6

em 04/05/2010 (a)

Cláudio S. Sodré
A.G.P.P.
CASE

INTERESSADO: **Vereador Senival Moura**

ASSUNTO: Denominação de logradouro – PL nº 0758/09

INFORMAÇÃO: 116/CASE-G/2010

SGM-ATL (Simproc 60.11.20.030)
Senhora Assessora Chefe

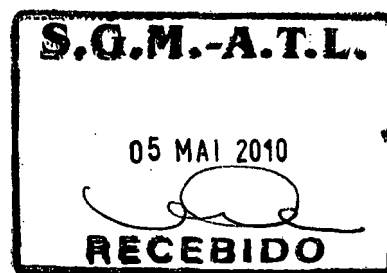
CÓPIA

Retornamos o presente expediente com o parecer à cota retro.

04/05/2010

Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

AJM/css.



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 14/05/10 AS 16:10 h
POR Sina
CADA: AS: n ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Suposto(a) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 27628 - e folha de informação nº

em 08/10/10

Maria Tereza Affonso da Silva

Técnico Administrativo

RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 27 do proc. nº 01-758 de 2009
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

fls. 31

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (SETOR DE RENDAS IMOBILIÁRIAS) reiteração de pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 758/09 de autoria do Nobre Vereador Senival Moura:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Rua Agostinho Felix de Lima) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Rua) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

A presente reiteração deve-se ao fato de que conforme informação constante de fls. 24, da Diretoria da Divisão Técnica de Oficialização e Denominação de Logradouros, não foi possível identificar corretamente o logradouro sendo "primeiro necessário que Rendas Imobiliárias proceda à atualização do setor, atribuindo números às novas quadras fiscais, bem como codlogs aos logradouros que surgiram para que se possa depois analisar se é o caso de denominá-los ou de corrigir a legislação existente".

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 758/09 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido, bem como de fls. 19/27, com a informação acima mencionada.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ITALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

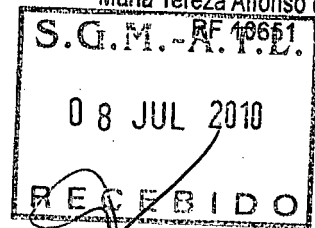
DEFIRO

Presidente

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br
110758-09



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Martone Gomes Ciraldes Antonio
R.F. 548.562.2.00

São Paulo, 07 de Julho de 2010.

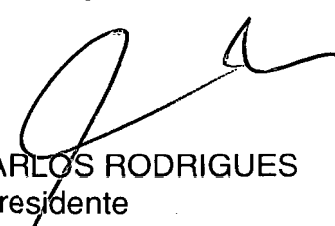
25 - OF-SGP15
25- 00283/2010

CÓPIA

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 758/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que "Denomina Rua Agostinho Felix de Lima o logradouro público denominado rua treze, situado entre a Rua Jacques Lacan e a Rua Tajapuru, Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 758/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Aldo Marco Antonio
Digníssima Prefeita em Exercício da Cidade de São Paulo.

SGP15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Suplen(a) (para o(a) cargo de(a) Secretário(a) de(a) ...)

Ordem nº 292 46 / 2009 - 1ª sessão nº

— em 13/9/2009

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.F. 001
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 34

São Paulo, 1^o de setembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n^o 416/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 n^o 00283/2010

Processo n^o 2010-0.081.467-6

Folha n^o 29 do proc.

n^o 01-758 de 2009

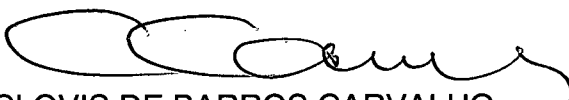
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.551

15 - DOCREC
15- 03255/2010

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa relativamente ao Projeto de Lei n^o 758/09, de autoria do Vereador Senival Moura, envio a Vossa Excelência cópia dos dados e informações até o momento obtidos pelos órgãos municipais competentes a respeito do logradouro objeto de denominação, ressaltando que, tão logo finalizados os estudos técnicos em curso, serão encaminhadas a essa Câmara respostas objetivas aos quesitos formulados pela aludida Comissão.

No ensejo, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

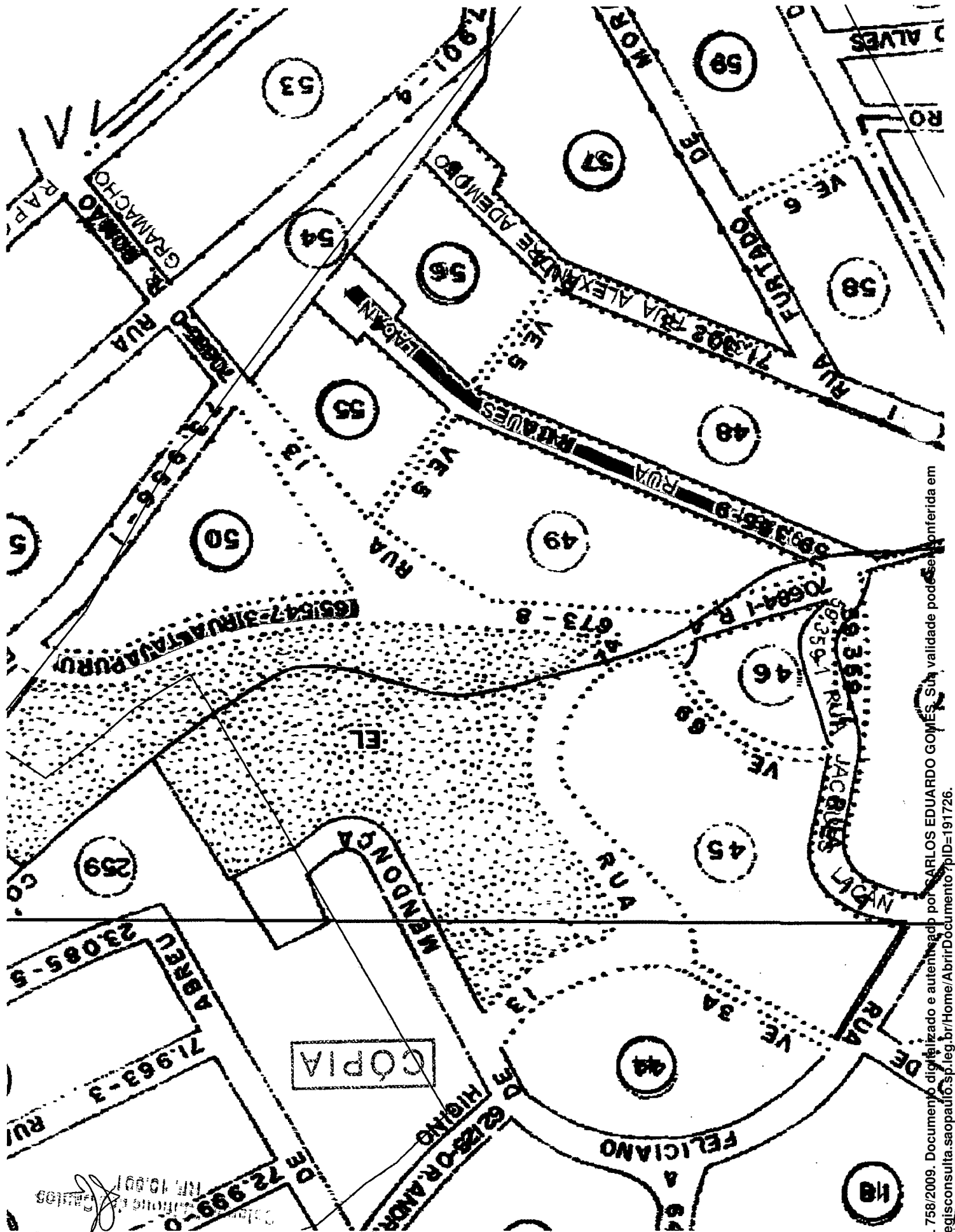

JAM/MMO/sr
Resp 758-09

A SGP-15
Em... 02/09/10
[Signature]
ANGELA FREDIN ANDREONI
Secretaria do Apoio Legislativo
SGP-15

RECEBIDO EM SGP-15
EM 03/09/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

[Signature]
03/09/10
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15





Folha nº 32
nº 81-758
10/09/08
10/09/08

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
Cadastro de Logradouros – DIMAP-3

Folha nº 33 de 39
nº 01-758 de 05
Solange Ruivo dos Santos
RF 10.801

Folha de informação nº 37..

Do Processo 2010-0.081.467-6 em 25/5/2010 (a)

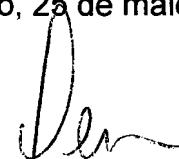
Decio Figueira
688.083.5.00

CASE-4
Sra. Diretora

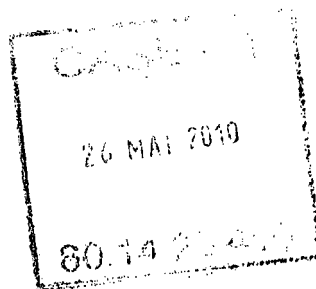
CÓPIA

Sob fl. 36, anexamos cópia parcial do mapa de setor atual, com indicação das quadras e sob fl. 35, aerofoto, onde indicamos a Rua 13, codlog 74.673-8 em toda sua extensão. Pode-se observar que existe trecho não aberto e trecho provavelmente invadido. Algumas vias abertas e não identificadas não constam do mapa de setor e após confirmação de serem oficiais forneceremos número de codlog para denominação. Retornamos para prosseguimento.

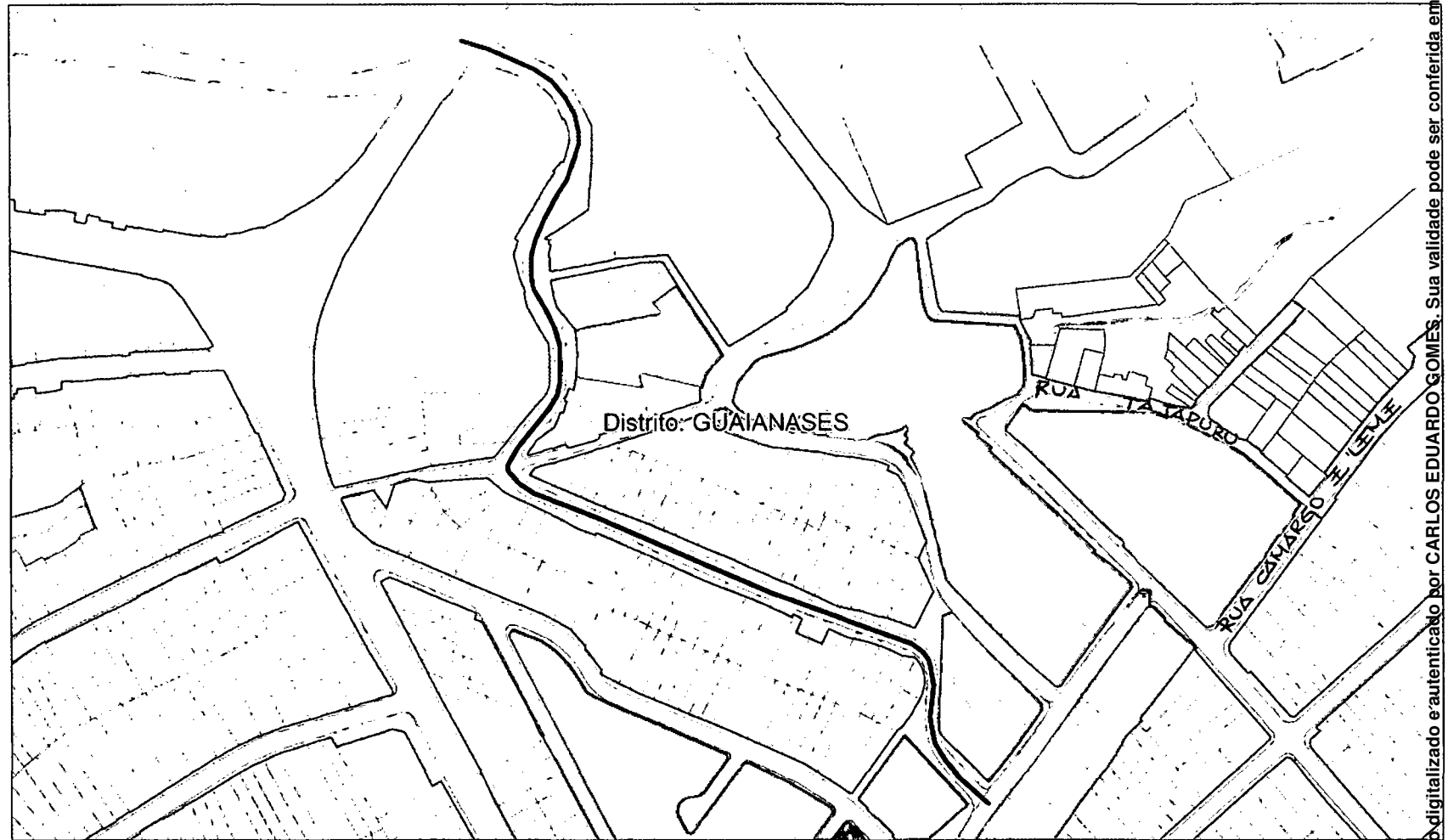
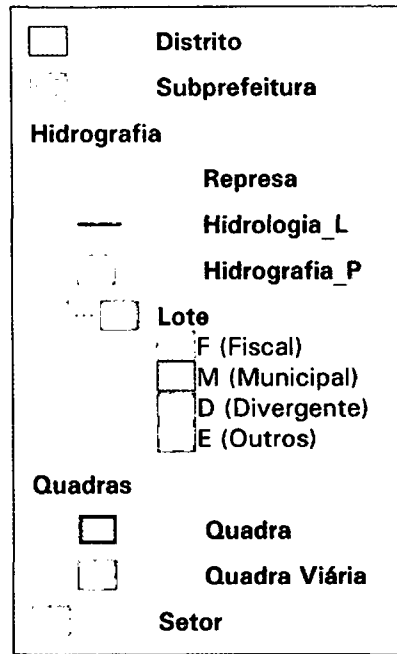
São Paulo, 25 de maio de 2010



Decio Figueira
Auditor Fiscal
DIMAP-3

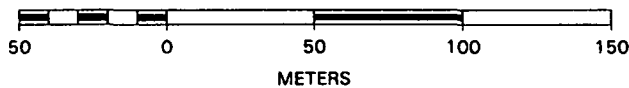


Map1



RUA JACQUES LACAN

SCALE 1 : 2.456



CÓPIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 35
 nº 01 - 758
 09/26/41
 Janga Robinson
 RE. 10.000

folha de informação nº 39

do processo nº 2010 - 0.081.467 - 6 em 27/05/2010 (a)

Marlene Pitol Novais
 A.G.P.
 CASE

CÓPIA

Ref: memorando nº 057/2010 - ATL III

Interessado: vereador Senival Moura - PL 0758/09.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Agostinho Felix de Lima.

RESOLO G

Assessoria Técnica

Solicitamos informar se consta processo de regularização para a área abrangida pela foto aérea de folhas 34.

Em caso afirmativo, pedimos juntar cópia integral da planta e informar sobre a situação técnico-registrária do loteamento.

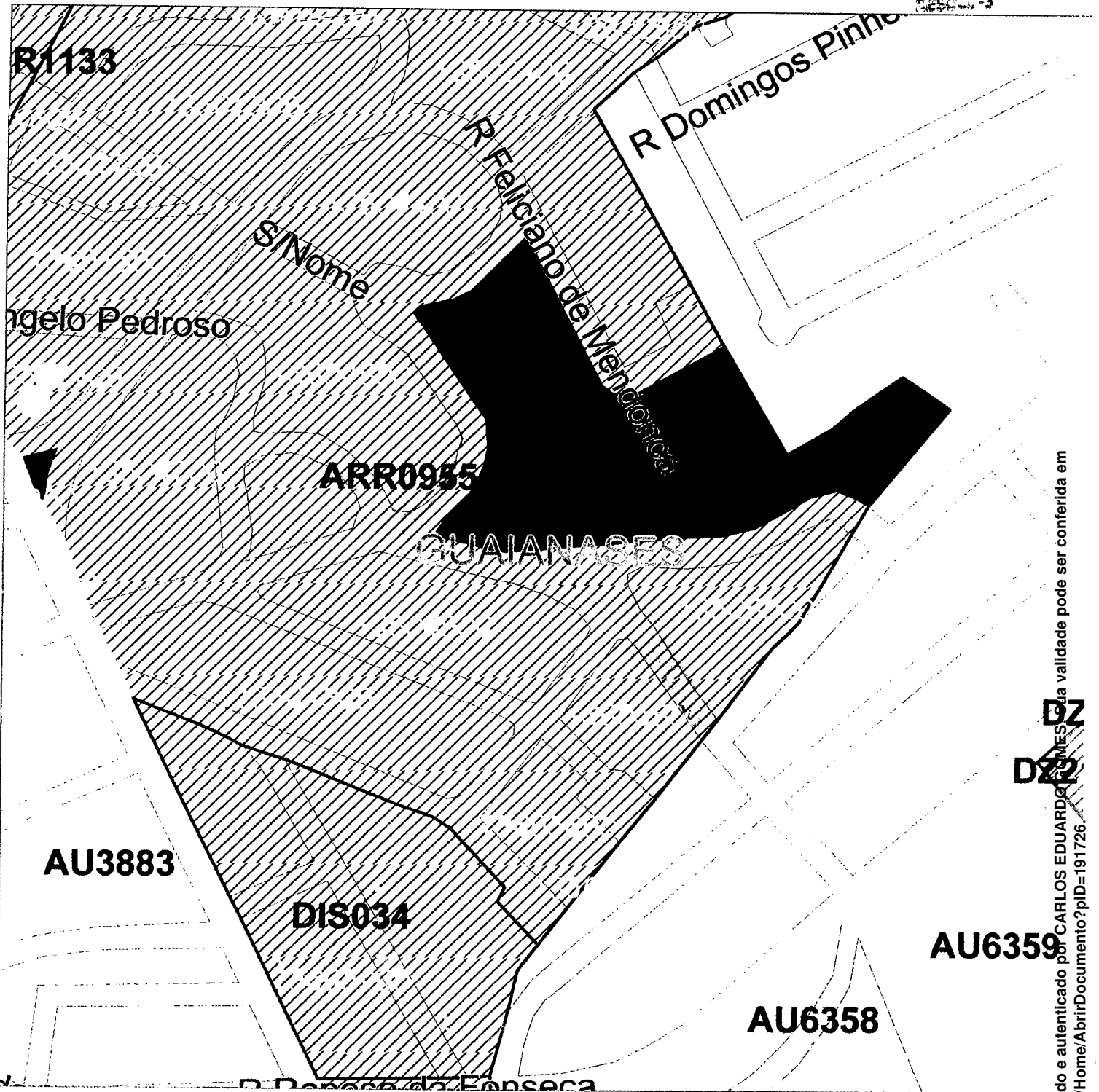
Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
 Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
 e Denominação de Logradouros
 CASE A

27/05/2010

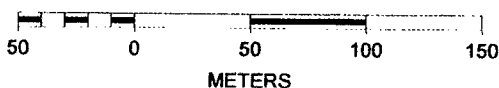
RESOLO - G.
 ★ 31 MAI 2010 ★
 1470000.0

Mapa de São Paulo

CÓPIA



SCALE 1 : 3.205



CASE-3

Sr. Diretora

Favor anexar cópia da planta ARR-0955, ficha cadastral e demais documentos que julgar necessário, visto que não dispomos de plano de regularização para o local.

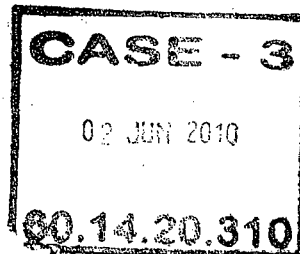
João Justino dos Santos
Assessor Técnico
RESOL - 3

01/06/10

E.T. : Após, devolver para CASE-4

João Justino dos Santos
Assessor Técnico
RESOL - 3

01/06/10



- Seguem ps. 41 a 45 -
07/06/2010.

Folha nº 39 de 44
nº 01-758 de 09/18. 44
14/6/2007
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.001
Pág.7 de 11

Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHAB
Departamento de Cadastro Setorial - CASE
Boletim de Dados Técnico - BDT

ASSIST/Rel_ca01

Dados do Parcelamento

ARR 0955 X A.R.: G Moc 43141 43142 Setor: 136 137 Distr.: GUA Au_completo:

Denominação

JD SAO PAULO I, II-A e II-B

Acesso

AV. MIGUEL ACHIOLE DA FONSECA

Proprietários

COHAB-SP - CIA METROPOLITANA DE HABITACAO

CIA LIDER CONSTRUTORA

Gleba	Viária	Livres:	Instituc.	Lotes	Independ.	Outros
795.600,00	173.483,06	68.505,44	56.363,73	296.148,62		

OBS.:

CÓPIA

Descrição do Processo	Proc_Capa	Proc_Etiqueta	Processo	Documento	Seq.	Data	Anula
ta_Anulação	Folha		Proc_Etiq_Anula			Proc_Novo_Anula	
Alvará de Aprovação / Modificação		05-007-341-78-96	1978-0-002-474-1	0000000924	007	28/9/1955	
Alvará de Aprovação / Modificação		05-007-397-81-46	1981-0-003-310-2	4700003855	001	20/8/1985	
T.V.E.O		05-009-116-85-50	1985-0-002-720-7	005/87		6/5/1987	

Documento	Seq.	Data	Proc_Capa	Proc_Etiqueta	Processo
				05-007-338-78-8	1978-0-002-471-7

Observação:

-41-

2010-0.081.467-6

EL LOUTHER COPOLAR DE PAULA
C/A Adm. Geral
L. A. C.

CÓPIA

SITUAÇÃO NO CADASTRO DE CASE-3

☒ ACEITO

☐ C/PENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

☐ EM REGULARIZAÇÃO

☐ S/PROC. C/PENDÊNCIA

☐ DIRETRIZES

☐ DESMEMBRAMENTO

☐ ARRUAMENTO EM EXECUÇÃO

☐ _____

20, 08, 93 DATA

[Assinatura] ASSINATURA

18/04/95



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 39 de 46

Folha de informação nº

Doc. 720C nº 2010-0.081.467-6 em 07.06.10.

ST. LOURDES ESPÓLIO DE PAUL.
Cl. Adm. Geral I
CASE

2010-0.
Sr. Diretor,

CÓPIA

Procedamos o presente à v. of., com
as devidas providências.

07.06.10.

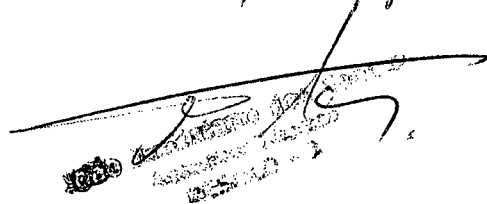
YOSHITAKA NAKAMURA
Planejador Urbano - CASE - 021

CASE-4

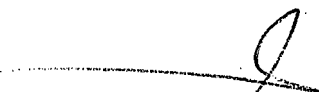
Sr. Diretora

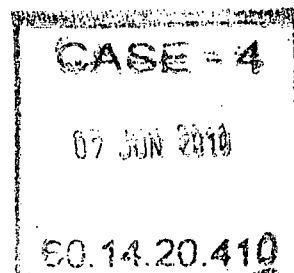
Restituímos o preente
com os documentos anexados
por CASE-3.

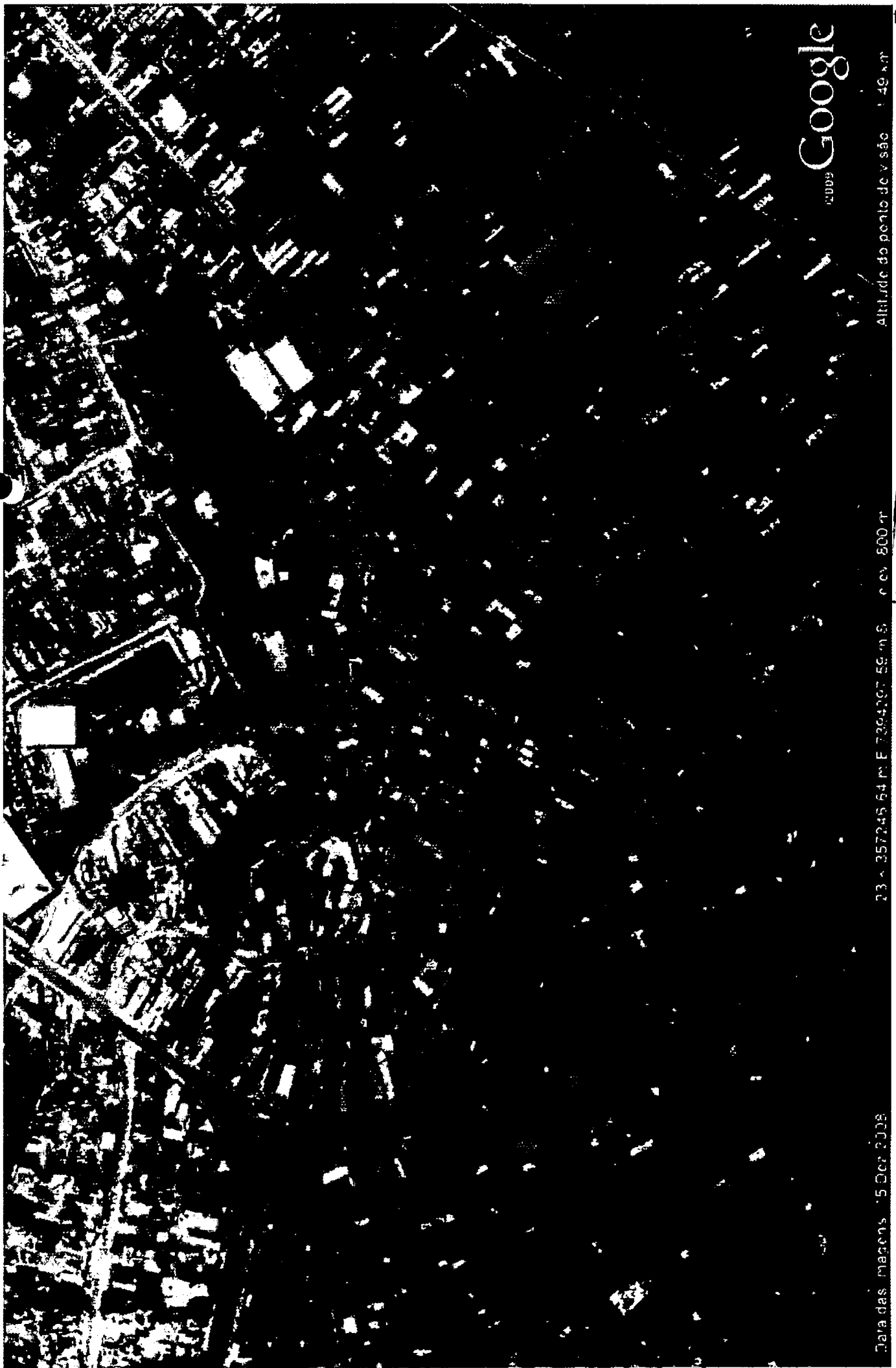
Não consta plano de
regularização para o local
08/06/10



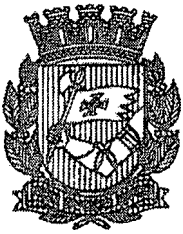
Segue Fds 46 e 47 em 11/06/10


Edvaldo M. Domingos
Agente de Apoio
CASE





Folha nº 40 do proc.
nº 01-78 de 20 05
Solange Rufino de Samios
RG 10.391



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 41

nº 01-758

Solange Raimundo dos Santos
12.001

fls. 50

do processo nº

folha de informação nº

47

do processo nº 2010 - 0.081.467 - 6 em 10/06/2010 (a)

Edivaldo M. Domiciano
Agente de Apoio
CASE

CÓPIA

Ref: memorando nº 057/2010 - ATL III

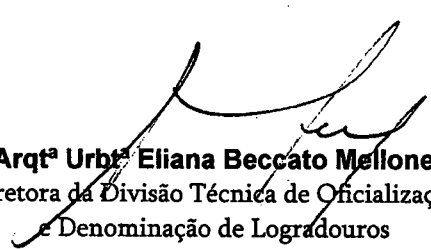
Interessado: vereador Senival Moura - PL 0758/09.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Agostinho Felix de Lima.

PARSOLO 4

Senhora Diretora

Solicitamos informar se o logradouro assinalado em cor azul, bem como os trechos de vias assinalados em cor laranja e vermelha na foto aérea de folhas 46, podem ser considerados oficiais.


Arqtª Urbª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

10/06/2010



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 42 do processo nº 01-78 de 20 09

Solange Rainone dos Santos
RE. 10.800

Folha de informação nº 57

Do Processo nº 2010-0.081.467-6

em 22/06/2010

(a) _____

PARSOLO-42

Sr. Chefe de Seção Técnica

CÓPIA

João F. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

À vista da divergência existente entre os lançamentos tributários, plantas do loteamento e situação "in loco" e considerando que inclusive há invasão de Espaço livre conforme informação de fl. 28/29, propomos enviar o presente a Habi para nos informar se há algum procedimento em tramitação naquela unidade, tratando do local em questão.

S.P. 22/06/2010

JCF/jaft

Engº Jorge Cheibub Filho
Esp. Des. Urb. III
PARSOLO 4

PARSOLO-4

Sra Diretora

— Solicito encaminhar a Habi conforme proposto a cota retro.

S.P. 22/06/2010

FPB/jaft

Fábio Pedro Baer
Chefe de Seção Técnica
PARSOLO 42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
R.F. 10.801

CÓPIA

Folha de informação n.º 58

Do Processo n.º 2010-0.081.467-6

em 22/06/2010

(a) João A. F. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

INF. n.º 181/P-4/2010

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)

Sr Diretor

Trata o presente de expediente autuado por SGM/ATL com a finalidade de analisar Projeto de Lei n.º 758/09, que visa denominar a Rua Agostinho Felix de Lima, o logradouro conhecido como Rua Treze situada entre a Rua Jacques Lacan e a Rua Tajapuru – Jardim Soares em Guaianazes.

Case-4 nos encaminhou o presente para verificarmos a possibilidade de oficializar os logradouros demarcados as fls. 46.

Para o local consta o arruamento denominado Jardim São Paulo – ARR 955 que se apresenta aprovado, inscrito de acordo com o Decreto Lei 58/37 sob n.º 57 no 9º CRI. E posteriormente houve modificativos parciais da área, denominado Conjunto Habitacional Jardim São Paulo, de propriedade da COHAB/SP que foram aprovados e aceitos tecnicamente através do TVEO n.º 005/87, mas não abrangendo a área das vias em questão.

Verificamos que há divergências entre a planta aprovada, os lançamentos fiscais e o executado no local.

Em RESOLO não consta processo tratando da regularização da área.

Diante do exposto, propomos encaminhar a HABI para verificarem quanto à existência de processo tratando da Regularização Urbanística e Fundiária da área que abrange os logradouros demarcados a fl. 46, pois próximo ao local consta Espaço Livre 11 do ARR 955 que se apresenta ocupado por invasões. E em caso positivo, informar quanto à possibilidade de oficialização destas vias.

S.P. 22/06/2010


KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO
Diretora de Divisão Técnica
PARSOLO-4



KRAR/krar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DA HABITAÇÃO POPULAR

Folha de Informação nº 60

Do Processo nº 2010- 0.081.467- 6

em 24/06/2010 a)

HABI Leste
Sr. Diretor

CÓPIA

Vera Lucia B. Brichezi
Ass. Administrativa
RG. 38.847.821-4
Habi-G-Regulização

Acreditamos tratar-se da área denominada no Sistema Habisp como "Tajapurú", em Guaianases, que até o momento não consta das indicações dessa HABI Regional para o Programa de Regularização.

Sendo assim, encaminhamos o presente para vossa análise e manifestação lembrando que a área em questão deve atender aos critérios pré-estabelecidos para indicação de áreas públicas municipais no Programa de Regularização Urbanística e Fundiária.

Em 24 de junho de 2010.


Darcy Gebara Ramos Francisco
Coordenadora do Programa de
Regularização Urbanística e Fundiária
Habi-G / SEHAB

A
Habi-lete
Alc ANTONIO JOSE HAJAJ

Favor definir a situação da área
em questão.

S.P.
25/06/10
DAMAZ DA COSTA DINIZ
Resp. pela Coordenação Social
R.F. 544.895.9.01
HABI-LESTE / SENAR

A
Habi-Regularização

Não está prevista no momento projeto
de Regularização Urbana e Fundiária
para área denominada Tajapuru em
Goiaranes.

Assinatura M. G. L.
Assistente Administrativo
R.G. 18.705.214-1
HABI-G REG / SENAR

São Paulo
10/ago/2010
Antônio José

Antônio José Hajaj
Coordenador Social
R.F. 544.895.9.01
HABI-LESTE / SENAR

HABI-G REG
RECEBIDO
10 AGO 2010
60.74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

fls. 55

Folha nº 45 do proc.
nº 01-758 de 2009

Solange R. dos Santos
RE 1501

Folha nº 64

Do Processo nº 2010-0.081.467-6

em 23/08/2010

a)

João A. F. Teixeira
Chefe de Seção II
PARSOLO 4

PARSOLO-42

Sr. Chefe de Seção Técnica

CÓPIA

Em complemento à nossa informação de fl. 57 e considerando a inexistência de expediente tratando da regularização da área em tela, propomos enviar o presente à PATR que melhor definirá a questão exposta.

SP. 23/08/2010

JCF/jaft

Engº Jorge Cheibub Filho
Esp. Des. Urb. III
PARSOLO 4

PARSOLO-4

Sra. Diretora

Solicito encaminhar a PATR face as informações do Engº Jorge a folha 57 e cota retro.

SP. 23/08/2010

Engº Jorge Cheibub Filho
Esp. Des. Urb. III
PARSOLO 4

FPB/jaft

PARSOLO-G (SIMPROC 60.14.30.000)

Sr Diretor

INF. Nº 257/P-4/2010

Solicitamos retornar o presente a CASE, tendo em vista o prazo legal em curso de SGM /ATL, sugerindo que consultem PATR para definirem quanto ao domínio das vias demarcadas a fl. 46 e demais esclarecimentos quanto às divergências verificadas em relação à planta aprovada, o executado e a quadra fiscal, pois para o local não constam processos tratando de regularização. E posterior retorno, para verificarmos a possibilidade de oficialização das vias.

S.P. 25/08/2010

KÁTIA REGINA DE ARAÚJO RAPOSO

Diretora de Divisão Técnica

PARSOLO-4

KRAR/krar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SEHAB
DEPARTAMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO E INTERVENÇÕES URBANAS - PARSOLO

Polange Raimundo das Santos
 RE. 10.801

Fl. de informação nº. 66

Do Processo nº 2010.0.081.467-6

em 27/08/2010 (a)

José Roberto Amaral
 Assist. Gestão Polít. Públicas
 PARSOLO G.02

INTERESSADO: PMSP

ASSUNTO: Pedido de Subsídios

CÓPIA

SGM/ATL
Sra. Assessora Técnica

Informação: nº 997/P-G/2.010

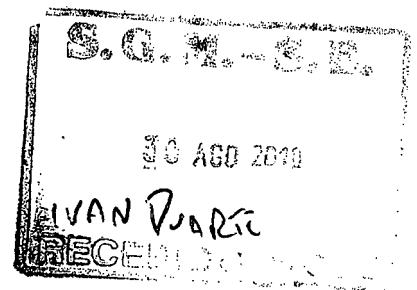
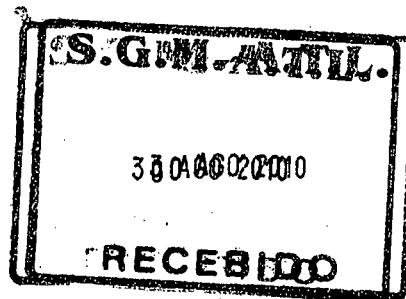
Permitimo-nos encaminhar o presente em atendimento ao solicitado por e-mail, às folhas retro.

Após, solicitamos que o presente seja encaminhado ao PATR G para que seja informado quanto ao domínio das vias demarcadas às folhas 46, assim, como demais esclarecimentos quanto as divergências verificadas em relação à planta aprovada, o executado e a quadra fiscal, pois não constam para o local processos tratando da regularização.

São Paulo, 10 de agosto de 2010.

PEDRO JOSE BOTANI
Diretor de Departamento Técnico
PARSOLO-G

CGB/mcc



RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/09/10 AS 15:37h

POR JOSE

SAÍDA: 01/10 AS: 17 h 54 ASS: [Assinatura]

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/10/10 AS 12:55h

POR JOSE

SAÍDA: 04/10 AS: 14 h 30 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 147 a 56 —, e folha de informação nº

— 1 — em 22/10/10 e

[Assinatura]
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de outubro de 2010.

nº 01-518 de 2009

RF 10651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 519/10-C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0283/2010
Processo nº 2010-0.081.467-6

15 - DOCREC
15- 03957/2010

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e uma vez concluídos os estudos técnicos realizados a respeito do logradouro objeto de denominação por meio do Projeto de Lei nº 758/09, de autoria do Vereador Senival Moura, encaminho a Vossa Excelência cópia das informações prestadas pelos órgãos municipais competentes, no sentido da inviabilidade da propositura até a regularização do parcelamento da área.

Na oportunidade, reitero a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/drs
Resp 758-09

CMSP - SEP. 22 - 20/10/2010 - 10:36 - 000244 - 1/1

A SGP-15
Em 21/10/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 21/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A dout. Carlos
SP, 22/10/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Google

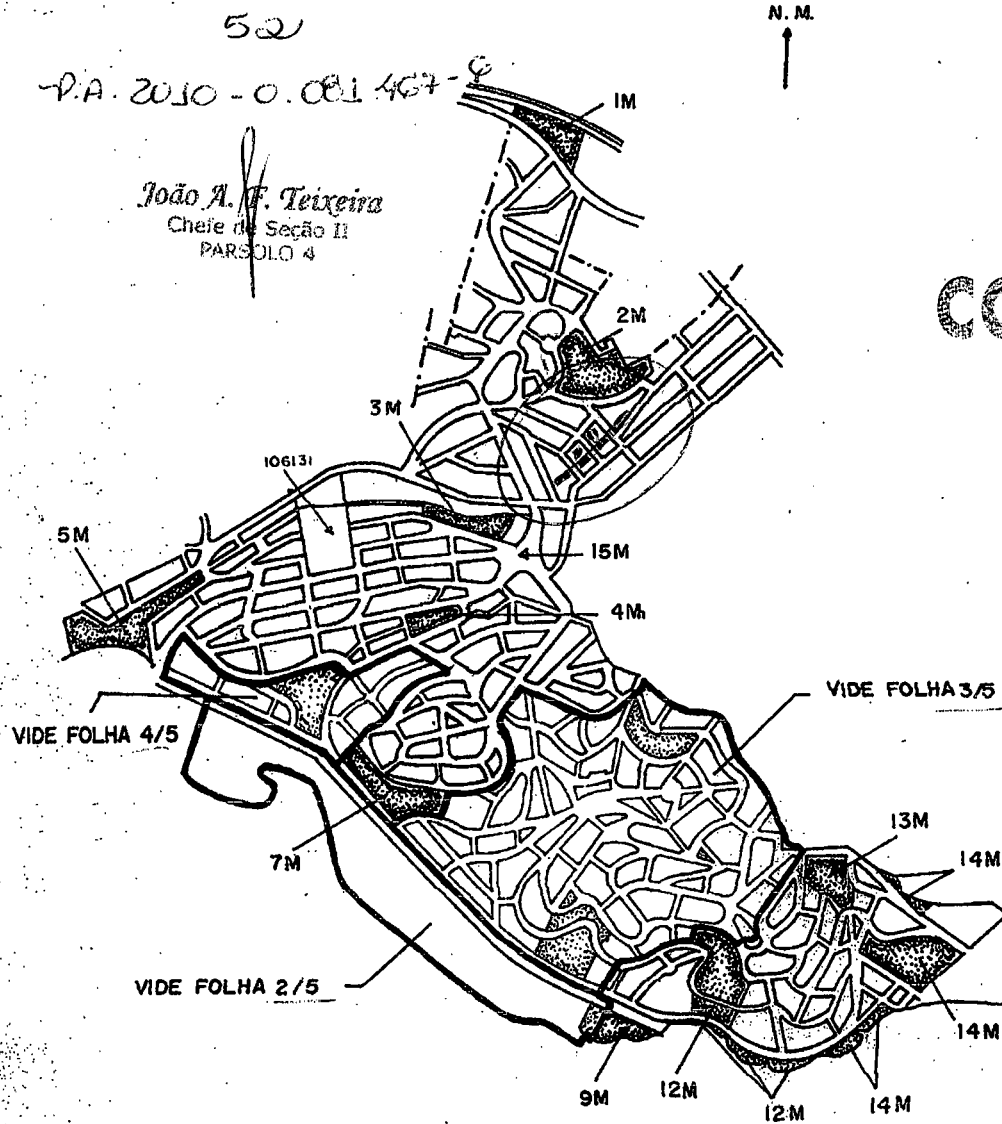
Altitude do ponto de visão: 1.491m

23 K 357246 64 m E-7394297.59 m S

Data das imagens: 15/Dez/2008

USO COMUM

SCM	MOC		MAPOGRAF		CROQUI		FLS.
	Pag.	Coord.	Pag.	Coord.	Coord.	número	
4314/4	IIP	EI	166	A15		101121	1/5
ANTIGO CROQUI							



CÓPIA

LEGENDA:

- PERÍMETROS COM PLANTAS MODIFICATIVAS
- DIVISA DE ARRUAMENTO

PROC. 05.007.397.81 - 46

ARR 955



P R E F E I T U R A D A C I D A D E
S ã o P a u l o

autuado por Carlos Eduardo Gomes em 30/09/2019 14:18:08 ✓

Folha nº 302 do proc.
nº 01 - 758 de 20 fls. 62
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

folha de informação Nº 93

do processo Nº 2010-0.081.467-6 em 24/09/10 (a)

Ricardo Calil
Engº - Patr.42
RF 628990

Patr. G – Assistência Jurídica

CÓPIA

Em atenção à cota de fl.80vº, referente aos locais assinalados na aerofoto de fl.46, conforme questionamento de fl.47 (logradouros assinalados em azul, laranja e vermelho na referida aerofoto), apontados na sobreposição MOC/Aerofoto de fl.35, planta Arr.955 de fl.44 e ilustrativamente no croquis 101.121 de fl.52, além do anteriormente informado, temos:

Segundo referida sobreposição de MOC/Aerofoto de fl.35 e planta Arr. de fl.44, verificamos que as referidas ruas estão implantadas em desacordo com a planta de Arr., fato já destacado anteriormente neste expediente.

Patr.401 à fl.86 informa nada constar para o local de seus assentamentos.

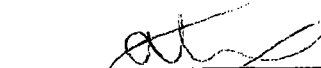
Patr.402 à fl.86vº informa o expediente que consta para o local, dos assentamentos das pasta do croquis.

Patr.3013 juntou aerofotogramétricos para o local às fls.89/90, onde as referidas vias não aparecem configuradas.

Patr.403 à fl.92 informa que os referidos logradouros estão abertos e com melhoramentos, seguem às fls.27, 34, 35, 46 e 85 aerofotos para os mesmos.

Era o que cabia informar dos assentamentos das unidades consultadas, onde salientamos a necessidade de um estudo técnico mais elaborado, com sobreposição de plantas de arruamento com a situação de fato e levantamentos para determinar a situação das vias e eventuais ocupações irregulares.

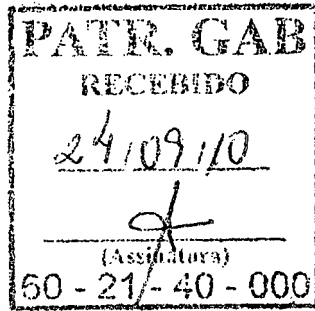
Quanto a área da inicial (rua denominada Agostinho e Lima, antiga Rua "13") assinalada em amarelo na aerofoto de fl.35, MOC de fl.36, Planta Arr. de fl.43 e croquis de fl.52, segundo referida referidas peças gráficas o local trata-se de área municipal de uso comum, leito de rua. Patr.403 informa à fl.92 que a rua encontra-se aberta e com melhoramentos, apenas um pequeno trecho "1" não foi aberto, assinalado à fl.82.


Ricardo Calil
Engº – Patr.42
RF 628990.

24/07/09


Regina M. Mesquita
Engº Chefe Patr 42
RF : 585.423.7.00


Rubens Arias Capitan
Diretor de Divisão - Patr 4
RF 649.283.5



Patr. G
Assessoria Jurídica

Pgo. anexa a manifestação conclusiva, observando que a presente deve ser retornar até 07 de outubro para SEM/ATL, conforme solicitado na fls. 00.

At. 27/10.

[Handwritten signature]

Monica Moer Pinheiro Braz
Procuradora do Município
OAB/SP N° 100.663

At. 27/10.

Seguem 194/95

[Handwritten signature]



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 01-758 de 2010.364

Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

Folha de informação nº 95

do Processo nº 2010-0.081.467-6

em 30 / 09 / 10 (a)

PATR. G - PATR. 4 - fls. 93
AUTP - 10651

Informação nº 4412/2010 – Patr. G

PATR. G

Assistência Jurídica

CÓPIA

Considerando que as “vias” em questão não são provenientes de origem regular como arruamentos aprovados ou desapropriações, s.m.j. a manifestação conclusiva a respeito de seu domínio é de competência do setor jurídico (PATR. 1).

Às informações prestadas no relatório de PATR. 4 – fls. 93, temos a acrescentar que de acordo com os levantamentos aerofotogramétricos e aerofotos disponíveis, as vias em questão somente aparecem a partir de 2000 (fls. 94), e nessa época, as mesmas consistiam em vias de terra sem qualquer melhoramento.

Tais vias estão em desacordo com o plano de arruamento existente para o local – foram abertas sobre áreas destinadas sobre lotes particulares.

São Paulo, 30 de Setembro de 2010.

EDSON EINL NAGAI
ARQUITETO – PATR.G
RF. 530.906.9

VICENTINA MARIA RULLI
ARQUITETA – PATR.G
R.F. 576.510.2.00

EEN/fsmc

Ata de
reunião da Comissão de

Segunda-feira, 19/09/2011
às 14h30min, reuniram-se os membros da
Comissão de Planejamento e Gestão do Município
de São João do Rio Preto, para tratar sobre o
processo de elaboração do Plano Diretor Municipal.
Foi aprovado o projeto de Lei nº 100, de 19/09/2011,
que dispõe sobre o processo de elaboração do
Plano Diretor Municipal.

Assinatura do(a) Sr(a) _____

Monica Moor Pinheiro Braz
Procuradora do Município
OAB/SP N° 100.668

Ata de 19/09/2011

96 a 100
Marli A. Mozza
RF. 631.5542-00-ACPP
Patr. 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Intimação nº 01 de 20/09/2010

fls. 66

Do Processo Administrativo nº 2010-0.081.467-6, em 04/10/2010 – (a)

RF 10651

PATR G
Senhor Diretor

CÓPIA

Marli A. Mazza
RF. 631.554.2.00-AC
Patr. 1

Trata-se do Projeto de Lei nº 758/09, que objetiva denominar como Rua Agostinho Felix de Lima o logradouro público conhecido como "Rua Treze", situado entre as Ruas Jacques Lacan e a Rua Tajapuru, no Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases, assinalado, inicialmente, em azul no mapa de fls. 11.

A área foi remarcada em vermelho às fls. 24.

Após a instrução inicial, os autos vieram ao Departamento Patrimonial, conforme encaminhamento de fls. 80, para informar quanto ao domínio das vias indicadas às fls. 46, bem como esclarecimentos sobre as divergências verificadas em relação à planta aprovada, o executado e quadra fiscal, tendo em vista a inexistência de processos de regularização da área.

Em PATR foi realizada a instrução de praxe (fls. 81-92), culminando com o relatório de Patr 42 às fls. 93.

A Assistência Técnica de PATR G manifesta-se, às fls. 95, observando que as vias não são provenientes de origem regular como arruamentos aprovados ou desapropriações. Acrescenta que as vias estão em desacordo com o plano de arruamento existente para o local e foram abertas sobre áreas destinadas a lotes particulares.

É o relatório.

O presente administrativo cuida de projeto de lei para denominar a via distinguida como "Rua Treze" do Jardim Soares.

Esta rua está inserida no loteamento aprovado e registrado sob o nº 57 no 9º Ofício de Registro de Imóveis, designado como Jardim São Paulo, implantado em gleba de propriedade da Companhia Líder Construtora Ltda., como comprova o croqui patrimonial nº 101121, encartado às fls. 52-56.

Materia PL 758/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=191726>.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº

Do Processo Administrativo nº 2010-0.081.467-6, em 04/10/2010 – (a)

CÓPIA

A Rua Treze foi marcada em amarelo no referido croqui (fls. 52) e na planta do mencionado loteamento (ARR 955), juntada às fls. 43. Apurou-se que parte desta via que não está aberto e outra parte encontra-se invadida por construções irregulares, como foi afirmado às fls. 16 e 37, e pode ser verificado na foto aérea de fls. 34, na qual a Rua Treze foi indicada em amarelo.

Ocorre, ainda, conforme bem explicou Case 4 às fls. 28-29, que a Rua Treze noticiada pelos moradores que firmaram o abaixo-assinado de fls. 4-5, abrange apenas um trecho da Rua Treze destinada no loteamento Jardim São Paulo, e inclui dois outros logradouros (Viela Quatro e Rua Quatro) deste mesmo parcelamento, conforme assinalado em rosa no mapa de setor de fls. 26.

Case 4 também constatou que, *"se comparada a situação retratada na foto aérea com a planta do setor fiscal, a Rua Treze que mais se aproxima da representada no setor é via que tem início na Rua Romão Gramacho, e não a que os moradores conhecem como Rua Treze."* (sic fls. 28)

Dimap 3 foi ainda mais esclarecedor ao assinalar, na foto aérea sobreposta com o mapa de setor, às fls. 35, o quanto segue:

a) em amarelo, a Rua Treze de acordo com o croqui patrimonial nº 101121 (fls. 52);

b) em vermelho, laranja e azul, as vias abertas em desacordo com o loteamento aprovado, cujo domínio é ora questionado, e que também foram marcadas na mesma cor na foto de fls. 46 e no croqui de fls. 52.

Trata-se, portanto, da investigação de domínio vias demarcadas às fls. 46.

Para o deslinde desta questão há que se verificar se a Municipalidade adquiriu as áreas correspondentes aos leitos das vias por alguma das formas em direito admitidas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 01-758 de 2009 fls. 68

Folha de informação nº 01-758 de 2009
Matéria: Processo da Silva
RF 10651

Do Processo Administrativo nº 2010-0.081.467-6, em 04/10/2010 - (a)

CÓPIA

As vias não estão incluídas no loteamento objeto do croqui retro referido. Às fls. 52 elas foram apontadas nas mesmas cores (vermelho, laranja e azul), percebendo-se claramente que não foram planejadas.

As únicas vias que passaram a integrar o patrimônio do município são aquelas representadas nas plantas aprovadas de fls. 43 e 44, que foram depositadas no registro imobiliário.

Também não constam informações de que existem melhoramentos aprovados para abertura destes logradouros, nem, tampouco, que a Prefeitura se valeu de ação expropriatória para transferir tais bens para o seu domínio.

Pelos elementos constantes do presente, não se observa que as áreas das vias em questão tenham sido vendidas, doadas, permutadas ou dadas em pagamento à Municipalidade de São Paulo.

Inexistem dados de que o Município as teria adjudicado em algum tipo de ação executiva.

Aparentemente (posto que não houve tempo para ser realizado o estudo dos títulos imobiliários), todas as vias foram abertas sobre a área de lotes particulares, como bem ressaltou a Assistência Técnica de Patr G às fls. 95.

Não foi localizado, enfim, nenhum documento que demonstrasse a aquisição formal, pela Municipalidade de São Paulo, das vias assinaladas às fls. 46.

Apesar das vias estarem abertas e entregues ao trânsito de veículos e de pessoas, com todos os melhoramentos, como assegurou o Serviço de Fiscalização de PATR às fls. 92, é incontestável a clandestinidade do reparcelamento do solo.

O loteamento, entendido como um processo de urbanização, impõe a observância de parâmetros gerais pelo loteador, notadamente, a previsão de áreas públicas, em especial, as áreas verdes e institucionais, como medida de salvaguardar, em

Patr. 1
Matéria-PL 758/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriirDocumento?pld=191726>

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação 102

Do Processo Administrativo nº 2010-0.081.467-6, em 04/10/2010 - R/a) 0651

primeiro, o bem-estar da comunidade do local onde se promove o parcelamento e, em último, a ordenação das metas urbanísticas no município como um todo.

Importa, pois, frear a clandestinidade dos parcelamentos e reparcelamentos do solo e a tendência de alguns parceladores de pretenderem aprovar loteamentos mascarados de desmembramentos, considerando as facilidades de tal procedimento.

Assim, entendo que não poderá haver o reconhecimento das vias em estudo (fls. 46) como públicas antes da regularização do reparcelamento da quadra, nos mesmos moldes em que ocorreram os modificativos anteriores, para outras áreas do loteamento, que foram aprovados e aceitos tecnicamente, como foi noticiado em Parsolo às fls. 58.

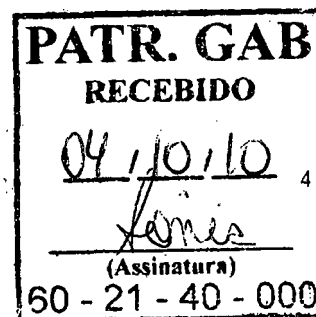
Ante todo o exposto, na falta de elementos que possam fundamentar o domínio municipal, uma vez que não consta que a Municipalidade tenha adquirido as áreas por quaisquer das formas em direito (privado ou público) admitidos, não vislumbro como sustentar a sua integração ao patrimônio da Urbe.

É o meu entendimento, o qual submeto à consideração de Vossa Senhoria, propondo, havendo concordância, a devolução do presente a SGM-ATL, em atenção à consulta formulada às fls. 80, com as conclusões alcançadas e devido prosseguimento.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 4 de outubro de 2010.

Marcia Duschitz Segato
Procuradora - PATR 11
R.F. nº 670.685 - OAB/SP nº 63.916



15:55

Matéria A. M. 07/10/10 ID=191726
Patr. 1
Material PL 758/2009. Documento digitalizado e autenticado por CARLOS EDUARDO GOMES. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/HorRe/Agr/Doc/1334200-AGPP>



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Maria Tereza Torres da Silva

Folha de informação nº 101

do Processo nº 2010 - 0.081.467 - 6

em 05/10/10 (a)

[Handwritten signature]
Ana T. N. Carvalho
RF 600.338.9.00 - Patr. G
AGPP

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Projeto de Lei nº 758/09, de autoria do Vereador Senival Moura, que denomina Rua Agostinho Felix de Lima o logradouro público denominado Rua Treze, situado entre a Rua Jacques Lacan e a Rua Tajapuru, Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases. Pedido de subsídios. Reiteração.

Informação nº 3908/2010 - DEMAP.G

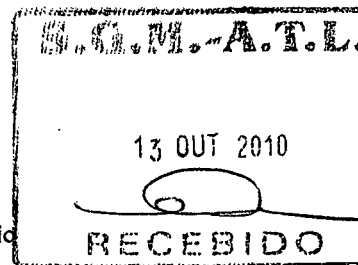
SGM / ATL

Sra. Assessora

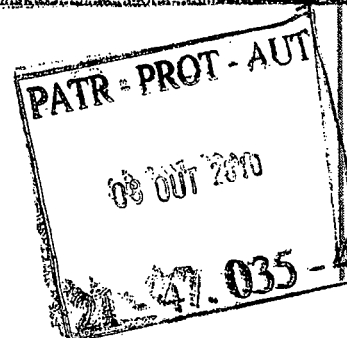
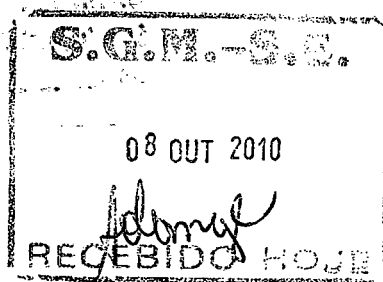
Os estudos procedidos no presente com vistas à definição dominial do local em questão, consubstanciados na manifestação de Patr. II (fls. 97/100), que endosso, concluíram pela impossibilidade de sustentar o domínio municipal do local em pauta, antes da regularização do reparcelamento da quadra, nos mesmos moldes que ocorreram os modificativos anteriores, para outras áreas do loteamento, que foram aprovados e aceitos tecnicamente, conforme noticiado por Parsolo, às fls. 58.

São Paulo, 05 de Outubro de 2010.

[Handwritten signature]
JERRY JACKSON FEITOSA
Deptº de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio
R.F. 620.076.1.00 - OAB/SP nº 108.633



[Handwritten signature]
ELF/lmu/atnc



SOLANGE RAÍMONTI DOS SANTOS
R.F. 10804
Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(o) resis data documento(s) rubricado(s)
e folha de informação nº _____
em 25/3/11

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 22/10/10 AS 15:30
POR [Assinatura]
EM 22/10 AS 17:13 [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 57
do processo n.º 01-758 de 20 09 / 25/3/11 (a) 01
Solange Raíssa dos Santos
RF 19801

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

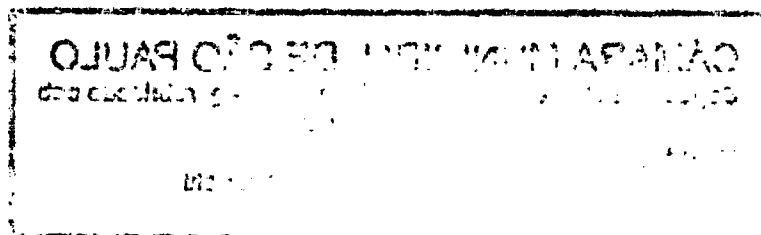
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 29, 3, 11

[Assinatura]
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/03/11 AS 12 h
POR [Assinatura]
SAÍDA: AS h ASS:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 20/04/11 AS 17:00
POR Livia
SAÍDA: 03/05 AS: 13 h 00 ASS: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o papel de informação rubricado sob
documento

folha n. 58 a 69 de

30/06/11

12
Heloísa da Costa Figueiredo

Reg. 11123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador SENIVAL MOURA

TID nº 7597497

Folha nº 58
Protocolo 81-758/09
Processo nº 11123
Reg. 11123

São Paulo, 20 de maio 2011.

Ofício 48º GV nº 231/2011

Ilma. Sra.

MD. ELIANE BECATTO MELONE

Diretora CASE 4 -SEHAB

AO
PRESIDENTE
REQUERENDO
DESTE AO PL
JUNTADA
RELATOR
Juntado
30/6/11
30/06/11

Referência : Oficialização, Denominação e Emplacamento de Logradouro.

Senhora Diretora:

SEHAB-21
25 MAI 2011
60.14.10.210

Atendendo a solicitação de munícipes feita nesse gabinete valo-me do presente para cordialmente, cumprimentá-la, esclarecer e requerer o que segue:

Os moradores da **Rua Treze**, localizada entre as ruas Tajapuru e Jacques Lacan, Jardim Soares, Subdistrito de Guaianases, enfrentam dificuldades quanto ao recebimento de correspondências em razão da **falta de denominação oficial**.

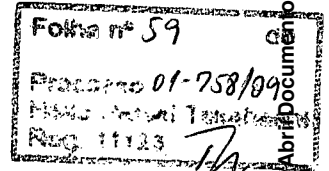
Palácio Anchieta- Viaduto Jacareí, nº 100 - 10º andar - sala 1008 - CEP 01319-900
Fone: (11) 3396-4530



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador SENIVAL MOURA

TID nº 7597497



Sendo assim, com o escopo de resolver esta questão é que solicitamos de Vossa Senhoria a **DESIGNAÇÃO, OFICIALIZAÇÃO E EMPLACAMENTO** do logradouro acima mencionado.

Segue anexo croqui para melhor identificação do logradouro.

Certo de podermos contar com a compreensão de Vossa Senhoria para com as questões supramencionadas, é que aproveitamos a oportunidade para renovar nossas estimas e considerações.

Atenciosamente,

SENIVAL MOURA

Vereador/SP

Folha nº 60	do
Processo 01-758/09	fls. 76
Helo Pinheiro Takahashi	
Reg. 11123	<i>Th</i>



Folha nº 61	do
	fis. 7
Processo 01-758/09	
Heloísa Maria Takahashi	
Reg. 11123	<i>th</i>



Folha nº 62	18278
Processo 01-758/09	
Hélio Pires de Fátima	
Reg. 11123	16



Folha nº 63	fl. 63
Processo 01-758/09	12679
Hélio Hideo Takahashi	
Reg. 11123	



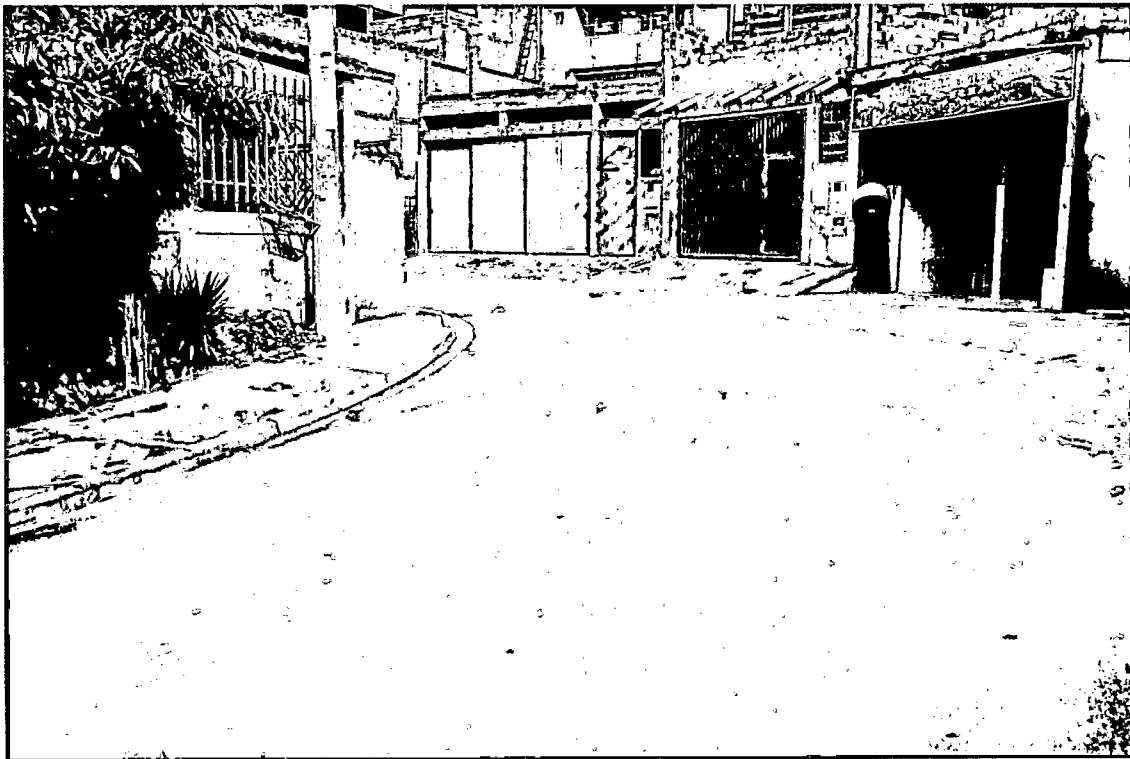
Folha nº 64	fls. 80
Processo 01-758/09	
Mário Radeki Tekanaka	
Reg. 11123	



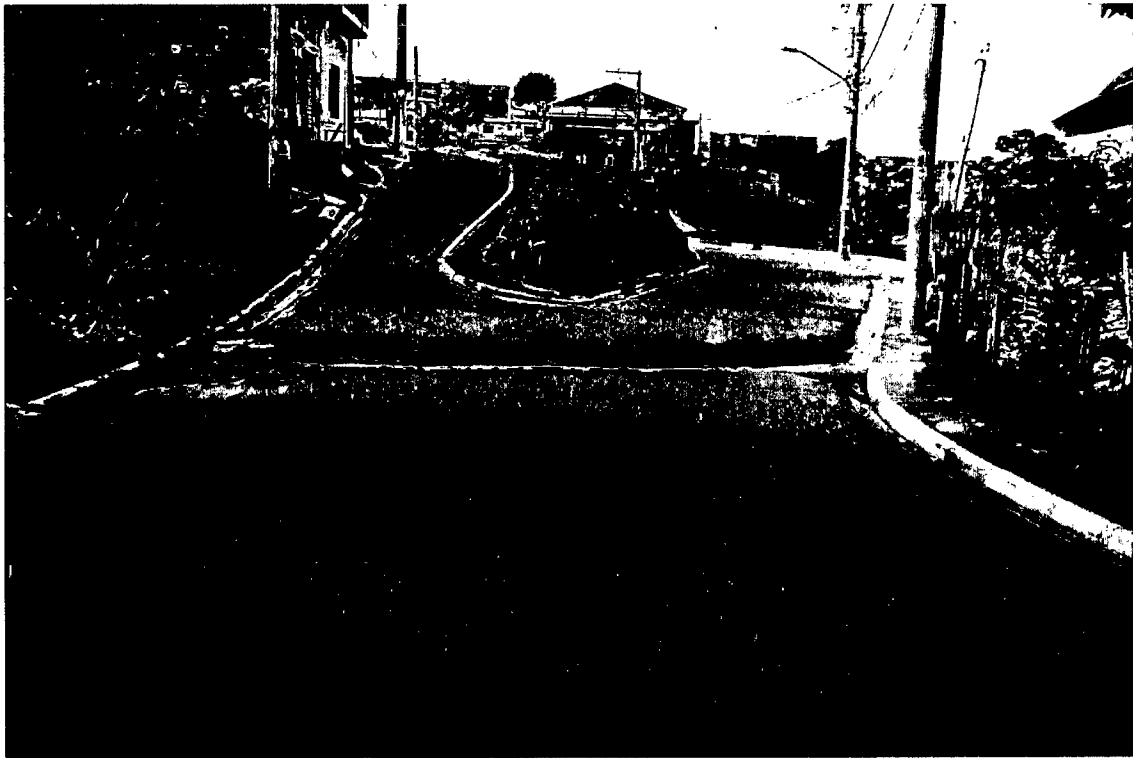
Folha nº 65	fls. 81
Processo 01-758/09	
Helo Hideo Takauchi	
Reg. 11123	76



Folha nº 66	fls. 2082
Processo 01-758/09	
Helo Haski Takahashi	
Reg. 11123	Th



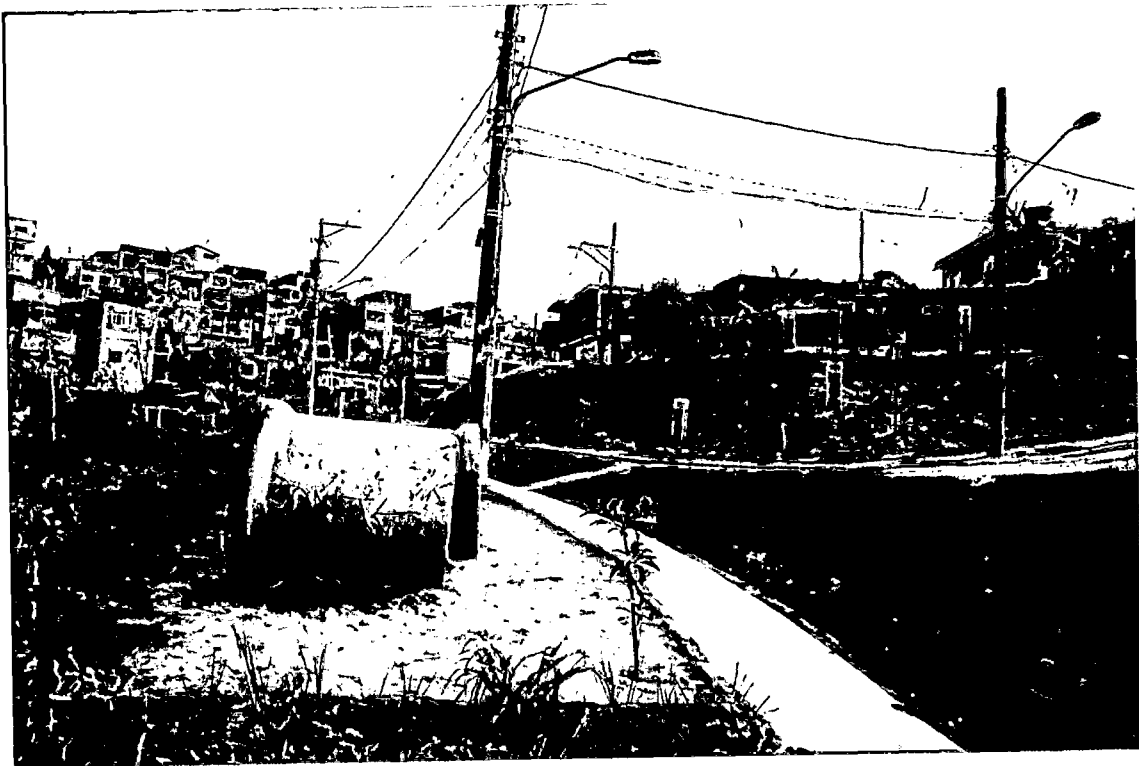
Folha nº 67	de 83
Processo 01-258789	fls. 83
Heitor Hiroki Takahashi	ID=
Reg. 11123	76



Fórmula nº 68	CO
Processo 01-758/09	fls. 84
Helo Matukl Takchast	
Reg. 11123	1/1



Folha nº 69	de 85
Processo 04-758/09	fls. 85
Matéria: Heliokl Telenor	
Reg. 11123	TH



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
70 2 71 e folha de informação
sob nº —. 08/08/2011
Ass: _____


Mathias da Silveira T. Xavier
Técnico Administrativo
RP: 11.233



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00837/2011

PL0758-09e

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0758/09.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Senival Moura, que visa denominar Rua Agostinho Felix de Lima, o logradouro público atualmente denominado Rua Treze, situado entre as Ruas Jacques Lacan e Tajapuru, Subprefeitura de Guaianazes.

O projeto tem condições de prosseguir em tramitação, pois apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, trata-se de matéria de interesse local sobre a qual compete ao Município legislar nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e do art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª Ed., Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

Respaldam, ainda, a competência legislativa da Câmara para o assunto os arts. 13, incisos I e XXI e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL0758-09e

do proc. nº 01-0758 de 20 09 88
do anexo
MATHIAS S. T. XAVIER
Técnico Administrativo
RF 11.233

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno.

Pelo exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 03/8/11

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

DALTON SILVANO *Relator*

ADILSON AMADEU

FLORIANO PESARO

ADOLFO QUINTAS

Anibal de Freitas Filho

JOSÉ AMÉRICO

AURÉLIO MIGUEL

MILTON LEITE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 05 / 8 / 11

Pág. 158 Col. 32

Centário

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretária

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 08 / 08 / 11

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 09 / 08 / 11 às 15h

Elaine Gonçalves Gavioli
Secretária de Comissão
RF - 109465

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CHICO MACENA
Para relatar:
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
09/08/11
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 72
Em 23 / 09 / 11

Leonardo Amador Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01090/2011

Folha nº	72	do proc.
nº	01-758	de 2009

Leonardo Amaral Pedrazzoli

RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 758/09.**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 758/09** de autoria do nobre Vereador Senival Moura que visa *denominar Rua Agostinho Felix de Lima o logradouro público denominado rua Treze, situado entre a Rua Jacques Lacan e a Rua Tajapuru, Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases.*

Na justificativa do projeto, o autor apresenta uma breve biografia do homenageado, acompanhado de abaixo-assinado, certidão de óbito e mapa com a indicação do local a ser denominado.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação - CCJLP manifestou-se **pela constitucionalidade e legalidade** do Projeto em 03/08/2011, através do Parecer nº 837/11.

Com base nos elementos de fls. 19 a 56, obtidos junto ao Executivo por solicitação da CCJLP, verificou-se que a via em questão encontra-se implantada sobre áreas particulares, estando em desacordo como o plano de arruamento aprovado para o local. Assim, enquanto não se proceder à regularização do parcelamento da referida quadra, segundo manifestação de PATR de fl. 56, *não é possível sustentar o domínio municipal sobre o local.*

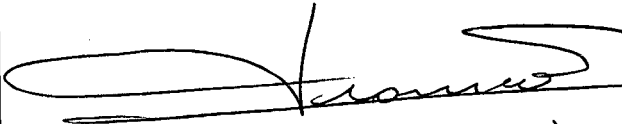
Neste sentido, consta ofício encaminhado pelo nobre autor à CASE 4 /SEHAB (fls. 58 a 71), através do qual, solicita providências relativas à designação, oficialização e emplacamento, tendo em vista que os moradores da região encontram dificuldades quanto ao recebimento de correspondências em razão da falta de denominação.

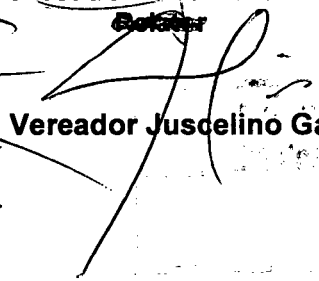
Considerando que a iniciativa encontra óbices relacionados à oficialização do logradouro em questão como bem público municipal, a **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, posiciona-se **contrariamente ao presente projeto de lei.**

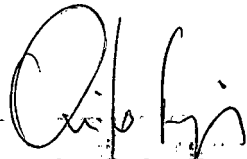
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/09/2011

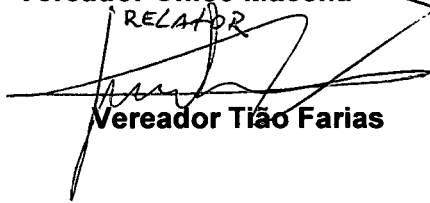

Vereador Paulo Frange
Presidente


Vereador Ítalo Cardoso
Relator


Vereador Chico Macena
RELATOR


Vereador Juscelino Gadelha


Vereador Quito Formiga


Vereador Tião Farias

Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM
17- 01119/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 09 / 11
página 75 de 03
Conteúdo:

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes
Em 27 / 09 / 2011

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 21.09.11 às 15:00
RF 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/10/11
Obs.: o prazo para a entrega é de 8 dias, nos termos do § 3º, inciso II do R. T.

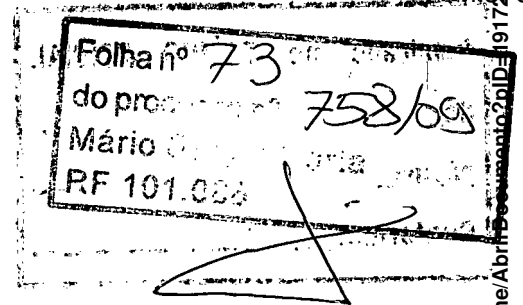
Segue juntado nesta data documentos
e papel de informação sob folha
nº 73
Em: 16 / 11 / 11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01591/2011



**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 758/2009.**

De autoria do nobre Vereador Senival Moura, a presente propositura dispõe sobre a denominação da Rua Agostinho Félix de Lima o logradouro público denominado Rua Treze, situado entre a Rua Jacques Lacan e a Rua Tajapuru, Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou parecer contrário.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura é meritória, pois o homenageado foi líder comunitário na região onde se situa o logradouro, tendo a admiração dos moradores, conforme consta no abaixo assinado juntado ao processo.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16-11-11

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ALFREDINHO - Relator

AGNALDO TIMÓTEO

ATTILA RUSSOMANNO

CARLOS APOLINARIO

CLAUDINHO DE SOUZA

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01648/2011

JECE/FM

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27, 28, 2011
página 281 3
Conferido: _____

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27, 28, 29

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
11/11/11 às 17h00

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Donato
Para: _____
Sala: _____
Em: 22/11/2011
Presidente: _____
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue _____ juntado _____, nesta data, _____
documentos _____ e papel de informação,
rubricado _____ sob folha _____ nº 24.
Em 14/12/11
a) _____

Lillane Jun Ogura
RF: 11095

Folha nº 74
 Processo 758/2009
 Liliâne Jun Cgura
 Reg. 11.095



**CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO PAULO**

16 - PAR
 16- 01825/2011

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
 PROJETO DE LEI Nº 758/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Senival Moura, visa denominar Rua Agostinho Felix de Lima o logradouro público denominado Rua Treze, situado entre a Rua Jacques Lacan e a Rua Tajapuru, Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
 Presidente

Ver. Antonio Donato
 Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM
 17- 01888/2011

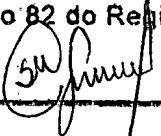
Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 70, 72, 73, 74

Publicado no D.O.M. de
17 / 12 / 2011

Página(s) 121, 122 Coluna(s) 04 e 01

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: 

SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES
RF. 10.923

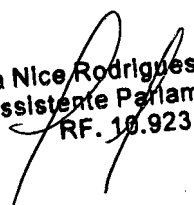
À SGP-23

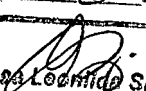
São Paulo, 22 / 12 / 11

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

22 DEZ 2011

15:50 Horas


Vera Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF. 10.923


Crouzeiro Leônidas Silva Zecarias
Técnico Administrativo

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 75 - a 12 e folha de
informação sob nº 12

Grat. 12.088

Folha nº 75	do Processo nº 01-758	de 09
Orlando F. Mendes		
RF 01.036		

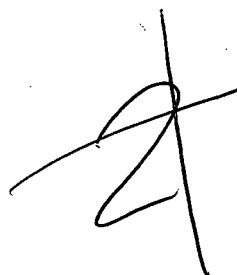
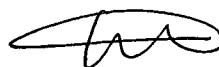
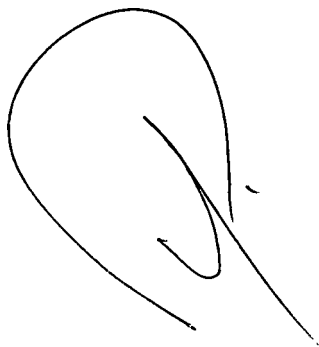
96/

11 - REC
11- 00018/2012

RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 758/09, que DENOMINA RUA AGOSTINHO FELIX DE LIMA O LOGRADOURO PÚBLICO DENOMINADO RUA TREZE, SITUADO ENTRE A RUA JACQUES LACAN E A RUA TAJAPURU, JARDIM SOARES, SUBPREFEITURA DE GUAIANASES, de autoria do Senival Moura, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões



CMSP - SEP.22 - 01/02/2012 - 15:58 - 002049 - 2/3

À SGP - 23
Em 01/02/2012
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22
RF. 10.860

À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

02/02/12

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

RECEBIDO SGP-21
Em 02/02/12
Andre Benedito Lopes
Técnico Administrativo
RF. 11.358

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 26 e cópia de informação
sob nº — 25.04.12012
Ass:
Pedro Henrique C. Gomes
Técnico Administrativo
RF 11.125

- "PL 758/2009, do Vereador SENIVAL MOURA (PT). Denomina Rua Agostinho Felix de Lima o logradouro público denominado Rua Treze, situado entre a Rua Jacques Lacan e a Rua Tajapuru, Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 758/2009. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta	
data, documento(s) rubricado(s)	
sob nº(s) <u>77</u> a <u>78</u> e	
folha de informação nº <u>79</u>	

Marcia Bazzoli
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.549



Papel para informação, rubricado como folha nº 77

do processo nº 01-758. de 2009. 26/09/2019. (a) Marcia Gazotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RP 514-539

Matéria: PL 758 2009
FASE DA DISCUSSÃO: 2ª
Promovente: SENIVAL MOURA (PT)

Ementa: Denomina Rua Agostinho Felix de Lima o logradouro público denominado rua Treze, situado entre a Rua Jacques Lacan e a Rua Tajapuru, Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases.

Reunião: 17-3-V-6 - 10/09/2019 a
18/09/2019

Data Inicial: 10/09/2019 - Data
Final: 18/09/2019

Nome Parlamentar	Voto
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
BETO DO SOCIAL	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FABIO RIVA	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JONAS CAMISA NOVA	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Sim



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-758**..... de **2009**..... **26**./.....**09**./.....**2019**. (a)

JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim
NOEMI NONATO	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Abstenção
SANDRA TADEU	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
50	0	1	0	51

Resultado da Votação: **Aprovado**

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador
EDUARDO TUMA em 25/09/2019

- "PL 758/2009, do Vereador SENIVAL MOURA (PT) Denomina Rua Agostinho Felix de Lima o logradouro público denominado rua Treze, situado entre a Rua Jacques Lacan e a Rua Tajapuru, Jardim Soares, Subprefeitura de Guaianases. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES."

- Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão.

- Concluída a votação, no prazo regimental, verifica-se que votaram "sim" a Sra. Adriana Ramalho e os Srs. Alessandro Guedes, Alfredinho, André Santos, Antonio Donato, Arselino Tatto, Atilio Francisco, Aurélio Nomura, Beto do Social, Caio Miranda Carneiro, Camilo Cristófar, Celso Giannazi, Celso Jatene, Claudinho de Souza, Claudio Fonseca, Dalton Silvano, Edir Sales, Eduardo Matarazzo Suplicy, Eduardo Tuma, Eliseu Gabriel, Fabio Riva, Fernando Holiday, George Hato, Gilberto Nascimento, Gilberto Natalini, Gilson Barreto, Isac Felix, Jair Tatto, Janaína Lima, Jonas Camisa Nova, José Police Neto, Juliana Cardoso, Mario Covas Neto, Milton Ferreira, Noemi Nonato, Patrícia Bezerra, Paulo Frange, Quito Formiga, Reis, Ricardo Teixeira, Rinaldi Digilio, Rodrigo Goulart, Sandra Tadeu, Senival Moura, Soninha Francine, Souza Santos, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Xexéu Tripoli e Zé Turin; absteve-se a Sra. Rute Costa.

- Resultado: 50 "sim"; 1 abstenção. Aprovado.



Papel para informação, rubricado como folha nº 79

do processo nº 01-758. de 2009. 26/09/2019. (a)

Marcia Gabati
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 89.639

Certifico que a votação juntada nesta data foi assinada digitalmente pelo Presidente e confere com o original.

26/09/2019

Eduardo Akamine

Supervisor de Equipe de Apoio ao Plenário
SGP-2

À SGP-23

Sr Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 6ª Sessão Extraordinária Virtual, com votação aberta no dia 10 de setembro e encerrada no dia 18 de setembro do corrente, na forma do texto original.

26/09/2019

Carlos Eduardo de Araújo

Secretário de Apoio Legislativo
SGP-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº **01-758**..... de **2009**.....,**26**.....**09**.....**2019**. (a)